



---

## EDITAL DE REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO ELETRÔNICO, Nº 01/2016

Processo Administrativo n.º 23746.000317/2016-01

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, aqui denominada simplesmente **UFSB**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO**, do **TIPO MAIOR DESCONTO**, mediante o **regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei 12.462, de 2011, ao Decreto nº. 7.581, de 2011, à Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº. 3.722, de 2001, ao Decreto nº. 2.271, de 1997, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, à Lei Complementar nº. 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Este Edital e seus Anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e no sítio [www.ufsb.edu.br/licitacoes](http://www.ufsb.edu.br/licitacoes).

**MODALIDADE: Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC**

**FORMATO DE REALIZAÇÃO: Eletrônico**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto**

**MODO DE DISPUTA: aberto**

**REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Empreitada Por Preço Global**

Na data, horário e endereço abaixo indicado, far-se-á a abertura da Sessão Pública de RDC, por intermédio de sistema eletrônico:

**Data da abertura da sessão pública: 22 de março de 2016**

**Horário: 09:00 (09 horas e 00 minutos - horário de Brasília)**

**Endereço: Portal Comprasnet - [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**Encaminhamento da proposta e anexos:** a partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet, até a data e horário da abertura da sessão pública.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de pessoa jurídica especializada para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMPREENDENDO A MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ENTRADA DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA EM TENSÃO PRIMÁRIA**



**DE DISTRIBUIÇÃO 13,8KV/380V, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, EXCETO OS TRANSFORMADORES DE POTÊNCIA DE 225 KVA, QUE DEVERÃO SER FORNECIDO PELA UFSB, composto por:**

- 1.1.1 **Instalação de subestação elétrica aérea de 225 kVA, em frequência de 60Hz, poste, caixa de medição e outros elementos, incluindo-se material e mão de obra, localizada no Campus Jorge Amado/Itabuna. (Reitoria)**
- 1.1.2 **Instalação de subestação elétrica aérea de 225 kVA, em frequência de 60Hz, poste, caixa de medição e outros elementos, incluindo-se material e mão de obra, localizada no Campus Jorge Amado/Itabuna. (Pavilhão de Salas de Aula)**
- 1.1.3 **Instalação de subestação elétrica aérea de 225 kVA, em frequência de 60Hz, poste, caixa de medição e outros elementos, incluindo-se material e mão de obra, localizada no Campus Paulo Freire/Teixeira de Freitas**
- 1.2 **O regime será de empreitada por preço global, tendo como critério de julgamento o maior desconto, previsto na Lei nº. 12.462/2011, conforme especificado no Anexo I - Projeto Básico, do Edital. A licitação será dividida em itens, conforme descrito acima, que serão agrupados, tendo em vista que o seu parcelamento não é técnica e economicamente viável, representando perda de economia de escala.**
- 1.3 **Esta licitação será realizada na forma eletrônica.**
- 1.4 **O modo de disputa adotado é o ABERTO.**
- 1.5 **O valor total global estimado para a contratação é de R\$ 172.704,21 (cento e setenta e dois mil, setecentos e quatro reais e vinte e um centavos).**
- 1.6 **O critério de julgamento adotado será o MAIOR DESCONTO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.**
- 1.7 **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**



1.7.1 ANEXO I - Projeto Básico;

1.7.2 ANEXO II - Peças gráficas e documentos técnicos. Em virtude do tamanho dos arquivos as peças gráficas e documentos técnicos serão disponibilizados para download no sitio oficial da UFSB: [www.ufsb.edu.br/licitacoes](http://www.ufsb.edu.br/licitacoes)

1.7.3 ANEXO III - Orçamentos e cronograma.

1.7.4 ANEXO IV - Documentos modelo.

## **2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 2.1 Poderão participar desta licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, em situação regular, por meio do Portal Comprasnet, para participação de Regime Diferenciado de Contratação.
- 2.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal Comprasnet, conforme procedimento da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 11 de outubro de 2010.
- 2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC Eletrônico.
- 2.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



- 2.6 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 2.7 Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 2.8 Tendo em vista a complexidade técnica do objeto, poderão ainda participar deste certame pessoas jurídicas organizadas consórcio, limitada a 3 (três) empresas, sendo a líder necessariamente **empresa de engenharia**, e atendidas as disposições dos atos constitutivos e documentação constantes deste edital e seus anexos, bem como as disposições do Decreto nº. 7.581, de 11 de outubro de 2011.
  - 2.8.1 No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
  - 2.8.2 Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;
  - 2.8.3 A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;
  - 2.8.4 As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste edital, **compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos**, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação;
  - 2.8.5 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;



**Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela UFSB;**

**2.8.6** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;

**2.8.7** Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem.

**2.9** É vedada a participação direta ou indireta na licitação:

**2.9.1** Da pessoa física ou jurídica que elaborar o Projeto Básico;

**2.9.2** Da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital volante, controlador, gerente ou responsável técnico.

**2.9.3** Do servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**2.10** Para fins do disposto no item anterior, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

**2.11** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**2.11.1** Declaradas inidôneas por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;



- 2.11.2 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Universidade Federal do Sul da Bahia, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n° 8.666, de 1993;
- 2.11.3 Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- 2.11.4 Em dissolução ou em liquidação;
- 2.11.5 Submetida a concurso de credores;
- 2.11.6 Cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação;
- 2.11.6.1 Caso constatada tal situação, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no Art. 47 da lei 12.462/2011.
- 2.11.7 Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- 2.11.8 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;
- 2.11.9 Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.11.10 Estrangeiras que não funcionem no País.
- 2.11.11 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n° 8.666, de 1993.
- 2.12 É vedada a participação de cooperativas.**



**2.13** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

**2.14** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

### **3 DO CONTEÚDO E DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**3.1** A licitante deverá encaminhar a proposta de preço, exclusivamente por meio eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão, quando então encerrará-se a fase de recebimento de propostas.

**3.2** A licitante deverá encaminhar sua PROPOSTA DE PREÇOS com um único percentual de desconto, que deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado (art. 19, § 3º da Lei nº. 12.461/2011), com lances que deverão possuir no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula e ser múltiplo de 0,25 (por exemplo: 0.25%, 0.5%, 0.75%, 1.0%, 1.25%, 1.5%, etc), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora limites para recebimento, acompanhada das seguintes informações (a serem inseridas no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS do sistema):

**3.2.1** **O desconto não incidirá sobre a remuneração da mão de obra do item Administração Local, podendo a despesa estimada para esta ter seu valor alterado somente por meio do BDI, que deverá ser apresentado pela licitante em sua primeira proposta registrada no sistema.**

**3.2.2** Prazo mínimo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias consecutivos (corridos).

**3.2.2.1** Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos (corridos) para efeito de julgamento da mesma.



**3.2.2.2** Decorrido este prazo, não acorrendo convocação para contratação, ficam liberados dos compromissos assumidos.

**3.2.3** Além das informações previstas no subitem precedente, a licitante deverá anexar, na opção DOCUMENTOS, em arquivo compactado no formato zipfile (.zip), cujo nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, concatenado ao número inteiro com dois dígitos (ex.: Anexo13.zip) e o tamanho não poderá exceder a 500kb, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários, desde que cada arquivo não ultrapasse o tamanho exigido, os elementos relacionados a seguir:

- a) Carta de apresentação de Proposta de Preços assinada (manuscrita ou digitalmente) pelo representante legal da contratante;
- b) Planilha Orçamentária - conforme modelo, cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pela licitante, exceto quando devidamente estabelecido em ERRATA e/ou ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS;
  - b.1) no caso de eventual divergência entre o valor proposto pela licitante no sistema eletrônico e o constante dos Anexos da Proposta, prevalecerá o primeiro;
- c) Planilhas de composição analítica das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços discriminados na Planilha Orçamentária, conforme Modelos deste Edital;
  - c.1) deverá integrar a proposta comercial das licitantes o detalhamento da composição do BDI e dos respectivos percentuais praticados;
  - c.2) O licitante deverá calcular seu BDI obedecendo ao disposto nos Acórdãos ns. 325/2007, 2.369/2011 e 2.622/2013 do TCU, podendo até mesmo ultrapassar o limite do cálculo considerado pela UFSB de 27,01% para os serviços, desde que o valor global proposto seja igual ou inferior ao orçado pela UFSB, em conformidade com o acórdão 1.804/2012 do TCU.
  - c.3) no valor orçado serão consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e de Encargos Sociais:
    - (i) BDI: 27,01% (vinte e sete vírgula um por cento) para Obras e Serviços de Engenharia, materiais e equipamentos.
    - (iii) Encargos Sociais: 74,82% (setenta e quatro vírgula oitenta e dois por cento) ao mês;



**(iv) Encargos Sociais: 120,02% (cento e vinte vírgula dois por cento) por hora;**

Deverá ser apresentada planilha analítica de composição do BDI e de encargos sociais.

c.3.1) O FGTS máximo admitido é de 8% (oito por cento) e não será admitido no BDI a inclusão do IRPJ - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).

d) Cronograma físico-financeiro preliminar, ajustado aos valores unitário e global final ofertados na fase de lances, com periodicidade de 30 (trinta) dias corridos, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, senão no caso de equipamentos inseridos, tais como, elevadores, equipamentos de climatização, exaustores, dentre outros, sendo facultado à Administração Pública tal procedimento, observando-se as etapas e prazos de execução estabelecidos neste Edital e seus Anexos;

3.3 É de inteira responsabilidade da licitante obter dos órgãos competentes as informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas

3.4 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como declarar a inexistência de fatos supervenientes e impeditivos, e de que não está suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública;

3.5 A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, e a declaração de elaboração independente de proposta conforme Instrução Normativa nº. 2, de 16 de setembro de 2009, SLTI, MPOG;



- 3.6 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
- 3.6.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital;
- 3.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, entretanto, até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada;
- 3.8 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário e total para cada item da proposta, já considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, fretes, tarifas, demais despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação.
- 3.8.1 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura da sessão pública.
- 3.9 As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo consideradas aquelas que apresentarem serviços que não correspondam às características específicas solicitadas, ou que estabeleçam vínculo com a proposta de outra licitante.
- 3.10 Deverá constar na proposta de preços o nome completo da Empresa, seu endereço, o nome do Banco, da Agência, Conta Corrente, o número do CNPJ e a assinatura do seu signatário.
- 3.11 A licitante, ao realizar o cadastramento de sua proposta de preço, está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas.
- 3.11.1 O cadastramento da proposta significa ainda que o proponente assume o compromisso de executar os serviços nos seus termos e de fornecer todos os materiais, equipamentos,



ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.12** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.13** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo presidente.

**3.14** Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todas as exigências do edital, bem como os documentos exigidos neste, para executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões e quaisquer alegações posteriores.

#### **4 DA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA ETAPA COMPETITIVA**

**4.1** Classificadas as propostas, o Presidente da Comissão dará início à fase competitiva, a partir da qual os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do COMPRASNET, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e porcentagem.

**4.2** O modo de disputa será **aberto** e, na etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet, sendo registrado o horário e a porcentagem de cada lance.

**4.2.1** Cada lance deverá expressar, em porcentagem, o desconto a ser dado sobre o orçamento da Universidade.

**4.2.2** Os lances deverão ser múltiplos de 0,25 e possuir no máximo duas casas decimais.

**4.2.3** O desconto a ser ofertado pela empresa na fase de disputa deverá superar aquele apresentado na sua proposta de preços.



- 4.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 4.4 Durante o transcurso da sessão, as licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 4.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 4.6 Durante a fase de lances, a Comissão Especial de Licitação de RDC poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 4.7 Se ocorrer a desconexão da Comissão Especial de Licitação no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.8 No caso de a desconexão da Comissão Especial de Licitação de RDC persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do RDC será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 4.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada aleatoriamente pelo Sistema após decisão do Presidente da Comissão, quando o COMPRASNET, então, encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances aos licitantes.
- 4.10 Após o aviso de fechamento iminente dos lances, poderá o Presidente optar por encerrar a recepção de lances imediatamente ou permitir que o COMPRASNET o faça em período de tempo aleatoriamente determinado, não superior a 30 (trinta) minutos.
- 4.11 Após o encerramento da etapa de lances, o COMPRASNET, automaticamente, assegurará às microempresas e às empresas de pequeno porte (que optarem por usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006) a preferência de desempate quando os preços (descontos) por elas ofertados forem iguais ou até 10% inferiores ao menor



preço registrado por empresa que não se encontre nesta caracterização (conforme Lei Complementar nº. 123/2006).

- 4.12 O Presidente da Comissão convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em situação de empate para apresentar novo lance, superior ao maior lance registrado para o item, considerando que os lances deverão possuir no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula e ser múltiplo de 0,25 (por exemplo, 0.25%, 0.5%, 0.75%, 1.0%, 1.25%, 1.5%, etc), no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão;
- 4.13 Neste caso, após o encerramento dos lances, o sistema COMPRASNET concederá automaticamente o prazo de 5 (cinco) minutos para a microempresa ou a empresa de pequeno porte apresentar proposta de desconto superior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão
- 4.14 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo acima informado (10%), o COMPRASNET realizará sorteio automaticamente entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 4.15 Não ocorrendo a apresentação de proposta ou a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 4.16 Somente serão aplicados os critérios de desempate quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.17 Não havendo mais nenhuma microempresa e/ou empresa de pequeno porte em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Presidente da Comissão dar encerramento à disputa;
- 4.18 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou dos procedimentos constantes do subitem precedente, se for o caso, o Presidente da COMISSÃO poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital e seus Anexos;



- 4.19 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;
- 4.20 Caso declarada vencedora da etapa de lances, a licitante deverá, juntamente com a sua documentação, comprovar o seu enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio do contrato ou estatuto social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou outro(s) documento(s) expedido(s) por órgão oficial;
- 4.21 Quando houver necessidade de verificação do objeto ofertado ou não for possível a conclusão do certame na mesma sessão, o Presidente da comissão a suspenderá, fazendo constar no próprio ato, nova data de abertura.
- 4.22 A Comissão analisará e decidirá acerca da possibilidade de suspender a licitação, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.
- 4.23 A qualquer tempo, a Comissão Especial de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFSB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas à Universidade, para orientar sua decisão.
- 4.23.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 4.23.2 O Presidente anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 4.24 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

## **5 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO**



5.1 Para o julgamento das propostas, o presidente da comissão de licitação de RDC poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

5.2 A COMISSÃO examinará a proposta ajustada da licitante arrematante e, em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos, procederá as correções da seguinte forma:

- a) no caso de eventual divergência entre o valor proposto pela licitante no sistema eletrônico e o constante dos Anexos da Proposta, prevalecerá o primeiro;
- b) entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- c) no caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
- d) no caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
- e) o preço total da PROPOSTA DE PREÇOS será ajustado pela COMISSÃO, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço corrigido global da PROPOSTA DE PREÇOS.

5.3 A COMISSÃO, reservadamente, verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua adequação com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação, mediante decisão motivada, daquela que:

5.3.1 Contenha vícios insanáveis;

5.3.2 Não obedeça às especificações técnicas relacionadas no instrumento convocatório;

5.3.3 Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 7.581/2011;

5.3.4 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela UFSB;

5.3.5 Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;



- 5.3.6 Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- 5.3.7 Não esteja em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.
- 5.4 Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores à 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores;
- 5.4.1 Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pela UFSB;
- 5.4.2 Valor do orçamento previamente estimado pelo UFSB.
- 5.5 A COMISSÃO promoverá diligência de forma a conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- 5.5.1 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 5.6 O valor máximo que a UFSB admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive para efeito de avaliação da economicidade da proposta, é o global previamente estimado, devidamente corrigido de acordo com o seguinte critério:
- 5.6.1 Para fins de atualização dos valores do orçamento de referência para a data da apresentação das propostas, desde que transcorridos 12 (doze) meses da data base, serão observados os critérios estabelecidos no item “Reajuste de Preços” constantes deste Edital e da Minuta de Contrato em anexo;
- 5.6.2 O percentual de atualização do orçamento de referência será calculado até a 4<sup>a</sup> (quarta) casa decimal, sem arredondamento. Esse valor resultante será o valor global do orçamento de referência atualizado.
- 5.7 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.



- 5.8 Se a proposta ou lance de maior desconto não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a COMISSÃO examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital. Também nessa etapa o Presidente da COMISSÃO poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 5.9 No caso de ocorrer atraso na entrega dos documentos exigidos neste edital, sem as justificativas aceitas pela COMISSÃO, ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas neste Edital, a licitante estará sujeita às sanções previstas neste Edital, podendo ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios, e realizada a negociação, ser convocada para celebração do contrato;
- 5.10 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada a vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, a COMISSÃO encaminhará o processo à Autoridade Competente, que, amparada nas normas aplicáveis a este certame, deliberará acerca da adjudicação do objeto à vencedora, bem como quanto à homologação da licitação, procedendo, posteriormente, a remessa dos autos ao órgão requisitante/interessado, para que seja o adjudicatário convocado a assinar o contrato;
- 5.11 Após a homologação da licitação, para fins de celebração do contrato, a UFSB consultará a situação da empresa junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, ou outros que forem necessários para verificação da situação cadastral da licitante.

## **6 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 6.1 Para habilitação será exigido das licitantes:

- 6.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta mais vantajosa, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1.1 SICAF;



- 6.1.1.2 O cadastramento no SICAF será providenciado pela própria empresa interessada em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos da Administração Pública que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG, nos termos do parágrafo primeiro do art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001.
- 6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 6.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 6.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome do consórcio, da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.1.5 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 6.1.5.1 Ainda como condição prévia à habilitação, para o item de participação exclusiva para ME/EPP, a Comissão poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.
- 6.1.5.2 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor da licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- 6.2 Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta de preço da melhor classificada e devidamente ajustada ao valor do lance dado ou negociado, e demais



documentos e comprovações a serem anexados à proposta, deverão ser encaminhados em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação.

- 6.3 Os originais ou cópias autenticadas em Cartório de Notas deverão ser enviados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da convocação do presidente da Comissão Especial de Licitação.
  - 6.4 A licitante que já estiver cadastrada no SICAF, em situação regular, na data da abertura da sessão pública, ficará dispensada de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.
  - 6.5 É facultada a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 6.6 Para a habilitação, a licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

**6.6.1 Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



- d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- f. Para o exercício de atividade de construção de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009: Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata.
  - f.1. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso a Comissão logre êxito em obtê-lo mediante consulta *on line* ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo.
  - f.2. Caso a licitante seja dispensada de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.
  - f.3. A certidão poderá ser obtida mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA <[www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)> ou <[http://servicos.ibama.gov.br/cogeq/index.php?id\\_menu=81](http://servicos.ibama.gov.br/cogeq/index.php?id_menu=81)>.

#### **6.6.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- c.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, se for o caso, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- f.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- g.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**6.6.2.1** Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitada.

**6.6.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **60 (sessenta)** dias contados da data da sua apresentação;
- b.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



**b.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**b.2.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

**b.3.** A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line*, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**b.4.** A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a **10% (dez por cento)** do valor de sua proposta.

**6.6.3.1** A qualificação econômico-financeira do consórcio será comprovada mediante:



6.6.3.1.1 Demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos neste edital;

6.6.3.1.2 Apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

**6.6.4 Relativos à Qualificação Técnica:**

6.6.5 Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

6.6.6 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado da Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

6.7 Comprovação da capacitação técnica operacional da empresa, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução de fornecimento, construção e instalação de, no mínimo, 01(uma) entrada de serviço de energia elétrica em tensão primária de distribuição (13.8kV) para edificação pública ou privada, com transformador/subestação de potência igual ou superior a 112,5kVA.

6.8 Quanto à capacitação técnico-profissional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, a equipe abaixo discriminada, que obra/serviço foi definida tendo como base dois critérios elementares:

6.8.1 A necessidade de uma equipe mínima de canteiro de obras, que tenha dedicação de 44 horas semanais presente no canteiro de obras, para o devido suporte e supervisão das atividades.

6.8.2 A necessidade de uma equipe mínima de acompanhamento dos serviços, por meio de visitas de profissionais tecnicamente habilitados para o suporte e supervisão da equipe de canteiro de obras. Esses profissionais deverão elaborar relatório ou laudos técnicos avaliando os serviços executados / em execução, detalhando se os mesmos estão sendo executando de acordo com as normas técnicas vigentes e com os projetos executivos elaborados.

**6.9 Equipe Técnica Mínima:**



**6.9.1** Um **Engenheiro Eletricista Pleno**, com dedicação de 44 horas semanais no canteiro de obras, responsável pela gestão do serviço, com experiência comprovada por meio da apresentação das seguintes Certidões de Acervo Técnico:

**6.9.1.1** Execução de serviço de montagem e instalação de subestação, com entrada de serviço de energia elétrica em tensão primária de distribuição 13,8 kV, com transformador/subestação de potência igual ou superior a 112,5 kVA;

**6.10** A critério da **FISCALIZAÇÃO**, o profissional da equipe técnica poderá ter sua permanência reavaliada em função das etapas em curso no serviço.

**6.11** A **LICITANTE** obriga-se a satisfazer todas as obrigações trabalhistas, de Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho, de acordo com a Legislação em vigor.

**6.12** Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado - atividade concluída ou em andamento;

**6.13** A empresa pode acrescentar à sua equipe outros profissionais que entender pertinentes e necessários, mediante aprovação da **CONTRATANTE**.

**6.14** Os custos da Equipe Técnica Mínima devem estar presentes na Planilha Orçamentária detalhada, no grupo “Administração Central”.

**a.1.** Devido às constantes atualizações das atribuições profissionais dos conselhos de classe de engenharia e arquitetura, por meio de decretos e resoluções, serão considerados habilitados para compor a equipe técnica outros profissionais com formações diferentes das indicadas no Projeto Básico, desde que:

**a.1.1.** O registro do profissional no respectivo conselho de classe esteja válido;

**a.1.2.** Comprove, por meio de documento normativo específico (decretos, resoluções) que a sua formação permite o exercício profissional na área de atuação indicada;

**a.1.3.** Comprove, por meio de Certidão de Acervo Técnico, experiência profissional na área de atuação indicada.

**b.** Apresentação de Atestados de responsabilidade técnica em nome de cada um dos profissionais de nível superior da Equipe Técnica Mínima da Licitante, averbados pelo CREA, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida por qualquer uma das regiões do CREA, comprovando a execução pelos integrantes das equipes



técnicas de serviços com características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às obras/serviços ora licitadas.

c. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

c.1. Comprovar que dispõe de estrutura adequada para cumprimento do objeto desta licitação, mediante declaração própria acompanhada de relação detalhando a estrutura ofertada.

c.2. Em caso de consórcio admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de pessoal e aparelhamento de cada consorciado.

d. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e. A licitante deve apresentar Declaração, conforme modelo anexo ao Edital (Anexo IV - Documentos modelo), de que por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizado o serviço, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

e.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior ao dia de abertura da sessão de julgamento.

e.2. A apresentação da declaração de conhecimento das condições e grau de dificuldade do objeto a ser contratado é obrigatória, não obstante seja facultativa a realização de vistoria. Razão pela qual, a alegação de desconhecimento do objeto contratado não será admitida como justificativa para que a contratada se exima das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

**6.14.1 Documentos complementares:**



- a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de Conhecimento das condições e grau de dificuldade do objeto da licitação (Anexo IV - Documentos modelo).
- b. Declaração de atendimento aos procedimentos de controle ambiental (Anexo IV - Documentos modelo), em conformidade com o Decreto Estadual nº. 49.674 de junho de 2005.
- c. Declaração de vistoria (Anexo IV - Documentos modelo).
- d. Para fins de habilitação, a comissão poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

**6.15** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.16** No julgamento da habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**6.17** Se não houver recursos, a Comissão Especial de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à(s) vencedora(s), bem como quanto à homologação da licitação, procedendo, posteriormente, a remessa dos autos ao órgão requisitante/interessado, para que seja o adjudicatário convocado a assinar o contrato.

## 7 **DOS RECURSOS**

- 7.1** O procedimento licitatório contará com fase recursal única, que se seguirá à habilitação do vencedor.
- 7.2** Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar, imediatamente após o término do julgamento, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.



- 7.3 Declarado o vencedor, a Comissão Especial de Licitação abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 7.4 A Comissão Especial de Licitação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 7.5 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Comissão Especial de Licitação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 7.6 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 7.7 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- 7.8 O recurso aceito será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.9 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.10 Os recursos serão processados na forma do Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011, não sendo aceitos recursos fora do sistema.
- 7.11 Não será concedido prazo para recursos meramente protelatórios.



- 7.11.1 Será considerado protelatório o recurso, quando não for indicado o motivo e os fundamentos do pleito recursal.
- 7.12 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 7.13 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 7.14 A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos.

## 8 **DO ENCERRAMENTO**

- 8.1 Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a UFSB poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 8.2 Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à Autoridade Competente que poderá:
  - 8.2.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
  - 8.2.2 Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
  - 8.2.3 Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
  - 8.2.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único, e encaminhar os autos ao órgão requisitante/interessado para que esse convoque o adjudicatário para assinatura do contrato.
- 8.3 Encerrada a licitação, a COMISSÃO divulgará no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e no site da UFSB, os atos de adjudicação do objeto e de homologação do certame.



## **9 DO CONTRATO**

- 9.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.2 O prazo de que trata o item acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela UFSB.
- 9.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 9.3 Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta *on line* ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 9.4 Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições, a Administração Pública poderá:
  - 9.4.1 Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no Art. 47 da Lei 12.462/2011 e neste edital;
  - 9.4.2 Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pela licitante vencedora.
  - 9.4.2.1 Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a administração pública poderá convocar as licitantes remanescentes, na



ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estas, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

**9.5** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, decorrentes da necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da Contratada, observados os limites previstos abaixo:

- a. 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no que tange à contratação de reformas;
- b. 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no que tange à contratação de obras, serviços e compras.

**9.5.1** As supressões poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de concordância da Contratada;

**9.6** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**9.6.1** No caso de subcontratação parcial essa depende de autorização prévia por parte da Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

**9.6.2** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



9.7 O contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle dos serviços, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

9.8 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.9 Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

9.10 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

9.10.1 A fiscalização observará as normas previstas no “Anexo I - Projeto Básico”, especialmente aquelas constantes do item “Condições Gerais para Fiscalização das Obras/Serviços”, bem como as disposições da minuta de contrato.

## 10 DAS GARANTIAS

10.1 Devem ser prestadas pela empresa, à época da contratação, duas espécies de garantias: uma garantia ao contrato (caução, seguro-garantia ou fiança bancária) e uma garantia ao serviço (seguro de risco de engenharia).

10.2 A garantia ao contrato será prestada conforme as disposições a seguir.

10.2.1 Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação formalizada pela Administração, tratando-se de condição indispensável para assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;



- 10.2.2 O prazo de que trata o item acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela UFSB.
- 10.2.3 A garantia a ser prestada deverá se estender pelo prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;
- 10.2.4 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - b) Seguro-garantia; ou
  - c) Fiança bancária.
- 10.2.4.1 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.
- 10.2.4.2 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 10.2.5 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado, em agência definida pela administração, de forma escrita.
- 10.2.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



- 10.2.7 Se prestada a garantia na forma de seguro-garantia, deve haver entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a Universidade Federal do Sul da Bahia como único beneficiário do seguro.
- 10.2.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.2.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 10.2.10 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 10.2.11 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.
- 10.2.12 Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.

10.3 Quanto ao SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA deve ser observado o seguinte:

- 10.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar à UFSB, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, a apólice de Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA como BENEFICIÁRIO, com valor (importância segurada) e prazo de vigência não inferior ao do Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento de contrato.



**10.3.2** O prazo de que trata o item acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela UFSB.

**10.3.3** Estarão abrangidos no Seguro de Risco de Engenharia:

**10.3.3.1** Coberturas Mínimas:

10.3.3.1.1 Cobertura Básica;

10.3.3.1.2 Seguros para serviços;

10.3.3.1.3 Riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;

10.3.3.1.4 Riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros).

**10.3.3.2** Coberturas especiais:

10.3.3.2.1 Despesas extraordinárias, que compreende despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte;

10.3.3.2.2 Tumultos, que compreende despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout);

10.3.3.2.3 Desentulho do local, que compreende despesas com a retirada de entulho do local;

10.3.3.2.4 Serviços concluídos, que compreende danos materiais causados a partes do serviço quando finalizados;

10.3.3.2.5 Serviços temporários, que compreende danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da montagem.



- 10.3.3.2.6 Despesas de salvamento e contenção de sinistros, que compreende despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes;
- 10.3.3.2.7 Danos morais decorrentes de responsabilidade civil, que compreende danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes ao serviço.

**10.3.3 Coberturas adicionais:**

- 10.3.3.3.1 Erro de projeto/risco de fabricante, que compreende danos causados à obra/serviço decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação;
- 10.3.3.3.2 Responsabilidade civil, que, além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados,
- 10.3.3.3.3 Responsabilidade civil cruzada, que compreende os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução do serviço por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice.
- 10.3.3.3.4 Propriedade circunvizinha, que compreende danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes;
- 10.3.3.3.5 Manutenção simples, que garante danos causados aos bens decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificação realizados durante o período de manutenção;
- 10.3.3.3.6 Manutenção ampla, que além da cobertura para manutenção simples, ou seja, para os empreiteiros segurados, durante as operações realizadas por eles, no



período de manutenção, garante danos verificados nesse mesmo período, porém ocorridos na fase de construção ou instalação;

- 10.3.3.7 Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil, que garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes ao serviço;
- 10.3.3.8 Responsabilidade civil do empregador, que garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço.
- 10.3.4 Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato; objeto a ser contratado, especificado neste Edital; localidade do risco, destacando o nome do serviço onde será executado o objeto licitado; nome e número do CNPJ do emitente (seguradora); nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice), o valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.
- 10.3.5 A apólice supracitada deverá ser entregue acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado. Neste caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.
- 10.3.6 A CONTRATADA fica obrigada a manter a validade da apólice até a expedição, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.
- 10.4 Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo.



**10.5** A liberação das garantias estará condicionada à emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.

## **11 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**11.1** Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n° 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.1.1** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**11.1.2** O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

**11.2** As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei n° 8.666, de 1993 (artigo 13, II, do Decreto 7.983, de 2013).

**11.3** A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, não podendo ser reduzida a diferença percentual entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei n° 8.666, de 1993 (artigo 14 do Decreto 7.983, de 2013).

**11.3.1** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 8º, parágrafo único, do Decreto 7.983, de 2013).



11.4 Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

**12 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13 DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

13.1.1 No caso de subcontratação parcial essa depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

13.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**14 DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1 O prazo de execução do Contrato será de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.



**14.2** O prazo de vigência do Contrato será de **90 (noventa) dias** consecutivos, contados a partir da assinatura do Contrato.

**14.2.1** A expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União e a entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e de Riscos de Engenharia”.

**14.3** Eventual prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas no §1º, incisos I a VI, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**14.4** O contrato não poderá ser prorrogado quando:

**14.4.1** A Contratada tiver sido declarada inidônea ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

**14.4.1.1** Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**14.4.2** A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**14.4.3** A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

## **15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**



15.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do instrumento de Contrato.

## 16 DO PAGAMENTO

16.1.1 Forma de pagamento pela execução dos serviços:

16.1.2 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Contratante dos documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidas no item CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS.

16.1.3 Os pagamentos serão efetuados por meio de medições dos serviços efetivamente executados, mediante aprovação da diretoria de infraestrutura da UFSB, especificadas na Planilha Orçamentária e conforme os critérios estabelecidos na tabela abaixo:

Etapa	Critério Geral de Medição
Fundações	Os serviços serão medidos e pagos por unidade (un) efetivamente executada/installada até o momento do fechamento da medição.
Estrutura	Os serviços serão medidos e pagos por comprimento efetivamente executado/aplicado até o momento do fechamento da medição, descontando-se os vãos, conforme o caso.
$m^2$	Os serviços serão medidos e pagos pela área efetivamente executada/aplicada até o momento do fechamento da medição, descontando-se os vãos, conforme o caso.
$m^3$	Os serviços serão medidos e pagos pelo volume efetivamente executado/aplicado até o momento do fechamento da medição.
Kg	Os serviços serão medidos pelo peso do material efetivamente aplicado. Na impossibilidade de se efetuar a medição direta (pesagem), será considerado o projeto correspondente, desde que o projeto e a aplicação do material tenham sido aprovados pela diretoria de Infraestrutura da UFSB.
pt	Os serviços serão medidos e pagos por ponto (un) efetivamente executado/installado e em funcionamento, até o momento do fechamento da medição.
mês	Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, com base em 50% do preço unitário proposto, caso tenham sido efetivamente executados/prestados até o momento do fechamento da medição, limitando-se o pagamento ao valor



	total proposto para o item.
--	-----------------------------

- 16.1.4 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.
- 16.1.5 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 16.1.5.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 16.1.5.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 16.1.5.2.1 Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.
- 16.1.5.2.2 Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação das ARTs.
- 16.1.5.2.3 A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 16.1.5.2.4 A Contratada deverá, ainda, a cada medição, apresentar os Boletins de Medição dos Serviços executados em 04(quatro) vias, assinadas com o atesto do fiscal. Os boletins de medição deverão vir acompanhados de “RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COLORIDO” em 02 (duas) vias, em papel timbrado da Contratada, enumeradas, informando a etapa correspondente e citando os serviços em cada uma das fotos, na quantidade suficiente que refletem os itens medidos.
- 16.1.5.3 A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 16.1.5.3.1 No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 16.1.5.3.2 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 16.1.5.4 Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.



- 16.1.6 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo fiscal da obra, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
- 16.1.6.1 O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- 16.1.6.1.1 Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- 16.1.6.1.2 Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- 16.1.6.1.3 Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 16.1.7 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.1.8 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 16.1.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 16.1.9.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 16.1.9.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 16.1.10 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 16.1.11 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.1.12 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



16.1.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

Sendo:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 17 DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

17.1 O preço estimado da contratação é de R\$ 172.704,21 (cento e setenta e dois mil, setecentos e quatro reais e vinte e um centavos).

17.2 O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, mediante requerimento escrito a contratada, no caso do primeiro reajuste ou da data do reajuste anterior, na hipótese dos reajustes posteriores, de acordo com a seguinte fórmula.

$$R = P_0 \times (M_1 - M_0) / M_0$$

Na qual:

R = Valor do Reajustamento.

$P_0$  = valor da medição, após 12 (doze) meses da data limite para entrega das propostas, prevista neste Edital, ou do reajuste anterior.



$M_1$ = Índice Nacional da Construção Civil (INCC) - EDIFICAÇÕES- do mês em que a data limite prevista no edital para a entrega das propostas (para o primeiro reajuste) ou a data do reajuste anterior (para os reajustes posteriores) completar 12 (doze) meses.

$M_0$ = Índice Nacional da Construção Civil (INCC) - EDIFICAÇÕES - EDIFICAÇÕES - do mês da data limite para entrega das propostas licitatórias.

- 17.2.1 Em relação ao primeiro reajuste: os serviços realizados até esta data limite na etapa não serão reajustados, sendo apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da CONTRATADA.
- 17.2.2 O índice de reajuste será o índice Nacional de Custos da Construção - INCC;
- 17.2.3 Em relação aos demais reajustes: os serviços realizados até a data limite de 12 (doze) meses da data do reajuste anterior serão reajustados pelo índice vigente até então, aplicando-se àqueles serviços realizados posteriormente o novo índice aplicável, sendo todos eles apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da CONTRATADA.
- 17.3 O requerimento do reajuste será dirigido por escrito à PROPA - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA (DINFRA), devendo ser fundamentado e efetuado no prazo máximo de 30 (trintas) dias, contados da data de implemento da anualidade.
- 17.4 Fica estipulado que a apresentação do requerimento de reajuste, em prazo posterior ao indicado no subitem anterior, implicará na concessão, se considerado procedente o pedido, de reajuste com base no saldo da obra/serviço concernente à data do pedido.
- 17.5 Fica descaracterizado o direito de reajuste se, para o alcance da anualidade prevista para a concessão de reajuste, a causa de prorrogação tenha sido dada pela contratada, de maneira que a concordância da CONTRATANTE ao seu pedido não autoriza um reajuste futuro.

## 18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



**Gestão/Unidade: Universidade Federal do Sul da Bahia.**

**Fonte: Tesouro Nacional e/ou Recursos Próprios.**

**18.2** Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em Termo de Apostilamento, ou Termo Aditivo quando for o caso.

## **19 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 12.462, de 2013, e da Lei nº. 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**19.1.1** Apresentar documentação falsa;

**19.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**19.1.3** Fizer declaração falsa;

**19.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;

**19.1.5** Cometer fraude fiscal;

**19.1.6** Ensejar o retardamento da execução do certame;

**19.1.7** Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

**19.1.8** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;

**19.1.9** Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

**19.1.10** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses de convocação de licitante remanescente ou de revogação da licitação em virtude da não celebração do contrato;



**19.1.11** Atrasar injustificadamente a execução do contrato ou a entrega do objeto contratado;

**19.1.12** Inexecutar total ou parcialmente o contrato.

**19.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**19.2.1** **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**19.2.2** **Multa:**

**19.2.2.1** De 0,1% (um décimo por cento) do valor do serviço por dia que ultrapasse o prazo determinado para o seu início.

**19.2.2.2** De 0,2% (dois décimos por cento) do valor do serviço por dia que exceda o seu prazo de execução, até o limite de 15 (quinze) dias.

**19.2.2.3** De 1,0% (um por cento) do valor de cada etapa do serviço em atraso, por dia de excesso que venha a ocorrer em cada uma delas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro contratual, com exclusão da última etapa, calculada mediante o emprego da fórmula:  $M = V \times 0,01 \times N$ . Onde:  $M$  = valor da multa;  $V$  = valor da etapa;  $N$  = número de dias de atraso na conclusão da etapa.

**19.2.2.4** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**19.2.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFSB, pelo prazo de até dois anos;

**19.2.4** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



**19.2.4.1** Nas hipóteses previstas no art. 47, caput e incisos, da Lei nº. 12.462/2013, a penalidade se estenderá, além da União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

**19.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**19.3** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**19.3.1** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**19.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**19.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**19.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

**19.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



**19.6.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30** (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**19.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**19.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos em até 05 (cinco) dias úteis.

**20.2** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.3** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: [licitacoesufsb@gmail.com](mailto:licitacoesufsb@gmail.com).

**20.3.1** É facultada a Comissão Especial de Licitação de RDC ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste RDC, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, ou no ato da sessão pública.

**20.3.1.1** É facultado à Comissão solicitar reapresentação de documentos, arquivos e/ou planilhas em meio eletrônico em caso de inviabilidade de sua leitura.

**20.3.2** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Comissão Especial te de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



- 20.3.3** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação
- 20.3.4** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste RDC.
- 20.3.5** Este edital é instrumento de adesão, donde todos que participem estão automaticamente de acordo com suas condições; sua interpretação será sempre no sentido de ampliação da disputa.
- 20.4** As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº. 12.462/2013 e da Lei nº. 8.666, de 1993, nos seguintes termos:
- 20.4.1** Poderá ser realizada por:
- 20.4.1.1** Qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 05 (cinco) dias úteis;
- 20.5** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.
- 20.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 20.7.1** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.8** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de



todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

**20.9** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.11** As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.12** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

**20.13** Em caso de divergência entre o material técnico e a planilha, prevalecerá à planilha orçamentária.

**20.14** Este Edital e seus Anexos estará disponível no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e no sítio [www.ufsb.br/licitacoes](http://www.ufsb.br/licitacoes).

**20.15** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº. 12.462, de 2011, do Decreto nº. 7.581, de 2011, da Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº. 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº. 123, de 2006, do Decreto nº. 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2, de 30 de abril de 2008, e da Lei nº. 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**20.15.1** Persistindo a omissão, essa será dirimida pela Comissão com base nas disposições legais supracitadas e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.



**20.15.2** A UFSB reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, bem como adiar “sine die” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou resarcimento de qualquer natureza.

**20.16** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do Estado da Bahia - Justiça Federal, Subseção Judiciária de Itabuna, com exclusão de qualquer outro.

Itabuna, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.



ANEXO I  
PROJETO BÁSICO

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO ELETRÔNICO N° 01/2015

**I. REGÊNCIA LEGAL**

Esta licitação obedecerá integralmente à Lei Federal nº 12.462/2011, ao Decreto nº 7.581/2011 e no que se aplicar à Lei nº 8.666/93.

**II. UNIDADE INTERESSADA**

PROPA - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA (DINFRA)

**III. MODALIDADE**

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO

**IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO**

RDC 01/2016

**V. TIPO DE LICITAÇÃO**

MAIOR DESCONTO

**VI. FORMA DE EXECUÇÃO**

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**VII. OBJETO**

CONSTITUI-SE OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMPREENDENDO A MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ENTRADA DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA EM TENSÃO PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO 13,8KV/380V, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, EXCETO OS TRANSFORMADORES DE POTÊNCIA DE 225 KVA, QUE DEVERÃO SER FORNECIDO PELA UFSB, TOTALIZANDO EM TRÊS SUBESTAÇÕES, SENDO DUAS LOCALIZADAS NO CAMPUS JORGE AMADO/ITABUNA E UMA NO CAMPUS PAULO FREIRE/TEIXEIRA DE FREITAS, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR DESCONTO, PREVISTO NA LEI N°. 12.462/2011, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I - PROJETO BÁSICO DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**VIII. DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

DATA: XX/XX/2016 - HORA:09:00H

**IX. VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO**

R\$ 172.704,21 (cento e setenta e dois mil, setecentos e quatro reais e vinte e um centavos).

**XI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Dotação Orçamentária para atender construção de três subestações para a UFSB.

Elemento de Despesa 339039

Fonte 112

Programa de Trabalho 12.364.2080.14XQ.0029.

**XI. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

Prazo de execução: 30 (trinta) dias.

Prazo de vigência: 90 (noventa) dias.

**XII. LOCAL DA INTERVENÇÃO**

Campus Jorge Amado - Itabuna-BA

Campus Paulo Freire - Teixeira de Freitas-BA

**XII. ANEXOS**

ANEXO 01 - PROJETO BÁSICO

ANEXO 02 - PEÇAS GRÁFICAS E DOCUMENTOS TÉCNICOS

ANEXO 03 - ORÇAMENTO E CRONOGRAMA

ANEXO 04 - DOCUMENTOS MODELO

**XIV. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA DOWNLOAD DOS ARQUIVOS E DIVULGAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL**

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)



[licitacoesufsb@gmail.com](mailto:licitacoesufsb@gmail.com)

**XV. LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL**

Endereço: Rua Itabuna, s/n, Rod. Ilhéus-Vitória da Conquista, km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna, Bahia, CEP 45.613-204 - Fone: 73 3616-3180 / 3380 - Diretoria de Infraestrutura/PROPA

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

- 1.1 CONSTITUI-SE OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMPREENDENDO A MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ENTRADA DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA EM TENSÃO PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO 13,8KV/380V, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, EXCETO OS TRANSFORMADORES DE POTÊNCIA DE 225 KVA, QUE DEVERÃO SER FORNECIDO PELA UFSB, composta por;
- 1.1.1 Instalação de subestação elétrica aérea de 225 kVA, em frequência de 60Hz, poste, caixa de medição e outros elementos, incluindo-se material e mão de obra, localizada no Campus Jorge Amado/Itabuna. (Reitoria)
- 1.1.2 Instalação de subestação elétrica aérea de 225 kVA, em frequência de 60Hz, poste, caixa de medição e outros elementos, incluindo-se material e mão de obra, localizada no Campus Jorge Amado/Itabuna. (Pavilhão de Salas de Aula)
- 1.1.3 Instalação de subestação elétrica aérea de 225 kVA, em frequência de 60Hz, poste, caixa de medição e outros elementos, incluindo-se material e mão de obra, localizada no Campus Paulo Freire/Teixeira de Freitas
- 1.2 Tendo como base os projetos de arquitetura e engenharia fornecidos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 1.3 Constituiu-se anexos do presente Projeto Básico, dele fazendo parte integrante:
- 1.3.1 ANEXO II - PEÇAS GRÁFICAS E DOCUMENTOS TÉCNICOS. Em virtude da capacidade disponível no sistema de armazenamento do sítio Compras Governamentais, os projetos estão disponibilizados no sítio da UFSB, [www.ufsb.edu.br/licitacoes](http://www.ufsb.edu.br/licitacoes)
- 1.3.2 ANEXO III - ORÇAMENTO E CRONOGRAMA



### 1.3.3 ANEXO IV- DOCUMENTOS MODELO

#### 2. PERÍODO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo previsto para a execução dos serviços é de **30 (trinta)** dias corridos a contar da entrega da ordem de execução do serviço ou documento equivalente.
- 2.2. O prazo previsto para vigência do contrato é de **90 (noventa)** dias corridos a partir da assinatura do instrumento contratual.

#### 3. CUSTO ESTIMADO DA LICITAÇÃO

O valor estimado é de **R\$ 172.704,21 (cento e setenta e dois mil, setecentos e quatro reais e vinte e um centavos)** para a contratação de empresa especializada em engenharia para execução, mediante o regime empreitada por preço global, do serviço de montagem e instalação de subestação, com entrada de serviço de energia elétrica em tensão primária de distribuição 13,8 kV, com transformador/subestação de potência de 225 kVA fornecido pela UFSB, dos Campus Jorge Amado, Itabuna -BA e Campus Paulo Freire, Teixeira de Freitas-BA.

- 3.1. No orçamento foram consideradas as seguintes taxas de Bonificações e Despesas Indiretas:
  - 3.1.1. Para obra, fornecimento de materiais e equipamentos: 27,01%

#### 4. JUSTIFICATIVA

A UFSB é composta por 3 (três) Campi, cujas unidades dispostas no terreno são acadêmicas e/ou administrativas. Atualmente, a entrada de serviço de energia da Reitoria (unidade administrativa), que fica no mesmo terreno do Campus Jorge Amado, é feita por meio de uma subestação aérea de 150 kVA, com saída de tensão secundária de distribuição do tipo 127V/220V. No mesmo terreno do Campus Jorge Amado está localizado um pavilhão de aulas, uma unidade de serviços e uma administrativa. Todas essas unidades estão alimentadas por duas entradas em baixa tensão do tipo 127V/220V. Já no Campus Paulo Freire, a entrada de energia é feita por uma subestação de 75 kVA, com contratação em baixa tensão (220V/380V).

À medida que o processo de implantação da universidade avança, há a ocorrência de problemas nos equipamentos conectados à instalação elétrica das edificações, e parte da causa desses eventos se deve ao fato de a potência instalada na edificação, em sua totalidade, ultrapassar o limite determinado pela concessionária para fornecimento em tensão secundária, com exceção da Reitoria, que já tem subestação alimentada em média tensão, mas que não suportará ampliações feitas em curto e médio prazo. Com isso, torna-se necessária a construção das entradas de serviço para tensão primária de distribuição (13,8kV).

A elaboração dos projetos para as subestações aéreas foi feita pelo corpo técnico da UFSB, o que dispensou a contratação de empresa externa para realização do serviço. Os projetos contemplam as informações necessárias para a execução da entrada de serviço, inclusive seus processos de aprovação finalizados pela concessionária de energia local (COELBA). Portanto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução do projeto, com fornecimento de material e mão de obra, objetivando instalação dos itens que o compõem.

#### 5. DA OPÇÃO PELO USO DO RDC



A opção pelo RDC visa ampliar a eficiência da pretendida contratação, a competitividade entre os licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e economicidade nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos, proporcionando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A adoção do presente RDC tem arrimo no Art. 1.º, §3º, da Lei nº. 12.462/2011.

Modo de Disputa da presente licitação será: ABERTO (arts. 16 e 17, inciso I, da Lei nº 12.462/2011, combinado com os arts. 8º, inciso III, 15 e 18 a 21, do Decreto nº 7.581/2011).

Regime de Contratação: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (Lei nº 12.462/2011, artigos 2º, inciso II, e 8º, inciso II).

Critério de Julgamento: MAIOR DESCONTO (art. 18, inciso I, da Lei nº 12.462/2011).

## 6. DA VISTORIA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (73) 3616-3180. Será facultado aos licitantes a realização de algumas medições in loco.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão.

6.3. A Declaração de Vistoria deverá ser feita pelo representante legal e/ou responsável técnico da empresa, declarando estar ciente das condições e peculiaridades do local onde serão realizadas as instalações e montagens nos seguintes endereços: CAMPUS JORGE AMADO - ITABUNA; Rua Itabuna, s/n, Rod. Ilhéus - Vitória da Conquista, km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna-BA, CEP 45613-204 - Fone: (73) 3616-3380. CAMPUS PAULO FREIRE - TEIXEIRA DE FREITAS; Praça Joana Angélica, 250, bairro São José - Teixeiras de Freitas - BA, CEP: 45988-058 - Fone: (73) 3291-2089 / 3292-5834.

6.4. O licitante deverá apresentar declaração de vistoria ou Renúncia, e no caso desta, arcar com qualquer ônus, decorrente do desconhecimento do local e das peculiaridades do serviço, conforme modelo anexo ao Edital. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

## 7. ORIENTAÇÕES PARA O PLANEJAMENTO DO SERVIÇO DE MONTAGEM E INTALAÇÃO

7.1. O planejamento do serviço é compreendido como a descrição de todas as atividades necessárias para sua execução, a equipe, os equipamentos e o tempo necessários para a realização de cada uma delas, e a inter-relação entre elas.

7.2. O objetivo do planejamento é identificar os problemas e saná-los com antecedência, para que a execução do serviço cumpra o cronograma planejado.



7.3. Parte-se do pressuposto que a licitante vencedora do certame, ao iniciar a execução dos serviços, deva ter analisado todo o projeto executivo disponibilizado na licitação, pois assume a responsabilidade técnica da execução dos serviços e do cumprimento do prazo estabelecido no Edital. Portanto, no momento do recebimento da Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá apresentar o Planejamento do serviço, conforme orientações descritas abaixo.

7.4. Orientações para o Planejamento do serviço:

7.4.1. Para o planejamento do serviço, a contratada deverá utilizar a planilha assinada por profissional legalmente habilitado, contemplando o planejamento de médio e curto prazo do serviço, objeto desta licitação, em observância ao prazo de execução estabelecido no edital, bem como a programação de aquisição de materiais e identificação de restrições.

7.4.2. No **Planejamento de Curto Prazo**, deve-se programar as tarefas a executar em cada semana, definindo inicialmente as tarefas “P” (Previstas). À medida que as tarefas forem sendo executadas, com o decorrer do serviço, deve-se preencher a linha “E” (Executada). Evidentemente não se pode alterar a linha correspondente às tarefas Previstas para acompanhar a linha das tarefas Executadas. Os problemas devem ser identificados com antecedência e sanados para não implicar em descumprimento do planejamento.

7.4.3. Para o preenchimento da planilha de **Planejamento de Curto Prazo**, deve ser considerada a seguinte terminologia:

7.4.3.1. “EQUIPE”: nome dos profissionais e ajudantes que compõem a equipe.

7.4.3.2. “PACOTE DE TRABALHO”: identificação das tarefas a executar

7.4.3.3. “P”: tarefas Previstas inicialmente

7.4.3.4. “E”: tarefas realmente Executadas

7.4.3.5. “PROBLEMA”: identificação das restrições, problemas para o não cumprimento das tarefas programadas, previstas inicialmente.

7.4.3.6. “%”: avalia a eficácia e é igual ao nº de pacotes de trabalho executados/nº pacotes de trabalho planejados.

7.4.4. No **Planejamento de Médio Prazo**, devem ser descritas as atividades, a programação do início e fim, bem como as restrições. As restrições são as medidas necessárias para garantir que as atividades sejam executadas conforme programado.

7.4.5. Para o preenchimento da planilha de **Planejamento de Médio Prazo**, deve ser considerada a seguinte terminologia:

7.4.5.1. “PERÍODO”: período de abrangência do planejamento: mensal.

7.4.5.2. “LEAD TIME”: é o tempo de ciclo e abrange desde a chegada dos insumos necessários para a realização da atividade até a sua finalização.

7.4.5.3. “DATA LIMITE”: data limite de chegada dos insumos de modo a não comprometer a viabilidade de execução do planejamento de execução da atividade no período programado.

7.4.5.4. “DATA DE PEDIDO”: data de pedido, compra dos insumos. Os pedidos devem ser feitos com prazo suficiente, inclusive abrangendo possíveis atrasos do fornecedor, prazo de transporte, etc. de modo a não comprometer a viabilidade de execução do planejamento de execução da atividade no período programado.

7.4.6. Os serviços devem ser executados em consonância com a sequência lógica de execução. As tarefas devem ser executadas segundo o conceito de terminalidade, conceito de começo, meio e fim, evitando retrabalho e retorno da equipe para finalização das mesmas.



## 8. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

8.1.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado da Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

8.2. Comprovação da capacitação técnica operacional da empresa, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à **execução do serviço de entrada de serviço de energia elétrica em tensão primária de distribuição 13,8 kV, com transformador/subestação de potência igual ou superior a 112,5 kVA;**

8.3. Quanto à capacitação técnico-profissional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, a equipe abaixo discriminada, que o serviço foi definido tendo como base dois critérios elementares:

8.3.1. A necessidade de uma equipe mínima de canteiro de obras, que tenha dedicação de 44 horas semanais presente no canteiro de obras, para o devido suporte e supervisão das atividades.

8.3.2. A necessidade de uma equipe mínima de acompanhamento dos serviços, por meio de visitas de profissionais tecnicamente habilitados para o suporte e supervisão da equipe de canteiro de obras. Esses profissionais deverão elaborar relatório ou laudos técnicos avaliando os serviços executados / em execução na obra/serviço, detalhando se os mesmos estão sendo executados de acordo com as normas técnicas vigentes e com os projetos executivos elaborados.

8.4. Equipe Técnica Mínima:

8.4.1. Um **Engenheiro Eletricista Pleno**, com dedicação de 44 horas semanais no canteiro de obras, responsável pela gestão do serviço, com experiência comprovada por meio da apresentação das seguintes Certidões de Acervo Técnico:

8.4.1.1. Execução de serviço de entrada de serviço de energia elétrica em tensão primária de distribuição 13,8 kV, com transformador/subestação de potência igual ou superior a 112,5 kVA.

8.5. A critério da **FISCALIZAÇÃO**, o profissional da equipe técnica poderá ter sua permanência reavaliada em função das etapas em curso no serviço.

8.6. A LICITANTE obriga-se a satisfazer todas as obrigações trabalhistas, de Previdência Social e



Seguro de Acidentes de Trabalho, de acordo com a Legislação em vigor.

- 8.7. Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado - atividade concluída ou em andamento;
- 8.8. No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 8.9. A empresa pode acrescentar à sua equipe outros profissionais que entender pertinentes e necessários, mediante aprovação da CONTRATANTE.
- 8.10. Os custos da Equipe Técnica Mínima devem estar presentes na Planilha Orçamentária detalhada, no grupo “Administração Local da obra/serviço”.
- 8.11. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Diretoria de Infraestrutura (DINFRA) durante o período de execução dos trabalhos, para representá-la sempre que for necessário.
- 8.12. É vedada a participação de cooperativas.

## 9. CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
  - 9.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a (50%) cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pela Contratante;
  - 9.1.2. Valor do Orçamento previamente estimado pela Contratante.
- 9.2. Para cálculo da composição do LDI, fica determinado o uso da fórmula contida no Acórdão nº. 2622/2013 do TCU, descrita abaixo:

### L.D.I. CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU

	%		
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL :	AC =	6,62	1+AC+S+R+G: 1,085
DESPESAS FINANCEIRAS :	DF =	1,06	1 + DF: 1,011
RISCOS:	R =	1,27	1 + L : 1,088
SEGUROS E GARANTIAS:	S+G=	0,56	
TRIBUTOS :	T =	6,15	1 - T : 0,939
	pis:	0,65	
	cofins:	3,00	



LUCRO BRUTO :

iss: 2,50  
L = 8,76

L.D.I.: 27,01%

- 9.3 A licitante deverá calcular seu LDI com base na fórmula apresentada acima, obedecendo ao disposto no Acórdão nº. 2622/2013, do TCU, podendo até mesmo ultrapassar o limite do cálculo considerado pela UFSB de 22,88% para serviços e de 15,16% para fornecimento de materiais e equipamentos, desde que o valor global proposto igual ou inferior ao orçado pela UFSB, em conformidade com o acórdão 1.804/2012 do TCU.
- 9.4 A licitante deverá apresentar planilha conforme o modelo abaixo ou equivalente devidamente preenchida, não estando vinculado aos percentuais mínimos e máximos, salvo quanto aos tributos.

#### MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO LDI

CÁLCULO DO LDI		
DISCRIMINAÇÃO	Taxas Utilizadas	LDI Cálculado *
Despesas Financeiras	DF	
Seguros	S	
Garantia	G	
Tributos		
Cofins		
ISS	I	
PIS		
Art. 49 Lei 12.844/13		0,00%
Riscos	R	
Administração Central	AC	
Lucro	L	



**Observações:**

Essa tabela foi elaborada a partir do Acórdão 2.622/2013 TCU, mantendo-se as taxas que compõe o LDI para fornecimento de materiais e equipamentos.

Para o cálculo do LDI foi considerado apenas 50% do preço de venda.

Fica condicionado para o cálculo do LDI:

1. a utilização dos limites de taxas do Acórdão 2.622/2013 do TCU
2. a fórmula do Acórdão 2.369/2011 do TCU

$$LDI = \left[ \left( \frac{(1 + AC / 100)(1 + DF / 100)(1 + R / 100)(1 + L / 100)}{\left( 1 - \left( \frac{I}{100} \right) \right)} \right) - 1 \right] \times 100$$

Onde: AC = taxa de rateio da Administração Central;

DF = taxa das despesas financeiras;

R = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

I = taxa de tributos;

L = taxa de lucro.

- 9.5 A não apresentação da planilha acima e/ou a não utilização da fórmula apresentada para o referido cálculo do LDI implicará na desclassificação automática da licitante.
- 9.6 As taxas a serem utilizadas para o cálculo do LDI deverão ser discriminadas nos campos hachurados do modelo da planilha apresentada.
- 9.7 A licitante deverá apresentar em papel e mídia, juntamente com a proposta de preço, a planilha de Composição de Encargos Sociais, modelo abaixo, devidamente preenchida ou uma planilha equivalente de acordo com a fornecida pelo SINAPI ou modelo equivalente que possa retratar fielmente seus encargos.



## MODELO COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE ENCARGOS SOCIAIS

BAHIA

VIGÊNCIA A PARTIR DE 04/2015

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	<b>Total</b>	<b>16,80%</b>	<b>16,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Reposo Semanal Remunerado	17,99%	Não incide	17,99%	Não incide
B2	Feriados	3,97%	Não incide	3,97%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92%	0,69%	0,92%	0,69%
B4	13º Salário	11,03%	8,33%	11,03%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,08%	0,06%	0,08%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,07%	Não incide	2,07%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
B9	Férias Gozadas	11,21%	8,47%	11,21%	8,47%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	<b>Total</b>	<b>48,16%</b>	<b>18,22%</b>	<b>48,16%</b>	<b>18,22%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	7,34%	5,55%	7,34%	5,55%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,17%	0,13%	0,17%	0,13%
C3	Férias Indenizadas	3,30%	2,49%	3,30%	2,49%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,26%	3,97%	5,26%	3,97%
C5	Indenização Adicional	0,62%	0,47%	0,62%	0,47%
C	<b>Total</b>	<b>16,69%</b>	<b>12,61%</b>	<b>16,69%</b>	<b>12,61%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,09%	3,06%	17,72%	6,70%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,62%	0,47%	0,65%	0,49%
D	<b>Total</b>	<b>8,71%</b>	<b>3,53%</b>	<b>18,37%</b>	<b>7,19%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>90,36%</b>	<b>51,16%</b>	<b>120,02%</b>	<b>74,82%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

- 9.8 A não apresentação das planilhas de Composição Analítica de Encargos Sociais implicará na desclassificação automática da licitante.



- 9.9 A licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preço, planilha de todas as composições de preços analíticas de cada serviço listado na planilha de orçamento que efetivou o preço final do objeto licitado, em papel e mídia, de acordo com o modelo abaixo ou planilha equivalente.

**MODELO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇOS POR SERVIÇO LISTADO NA PLANILHA DE ORÇAMENTO**

**SERVIÇO:**

**A. Mão-de-obra**

DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Valor da mão-de-obra				
Encargos Sociais _____ %				
Total de A =				

**B. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS (específicos, não incluídos no item Mobilização e Serviços preliminares)**

DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Total de B =				

**C. INSUMOS**

DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Total de C =				

**D. Custo Direto**

<b>TOTAL D =</b>  <b>(Total de A + Total de B + Total de C)</b>	
---	--

**E. BDI \_\_\_\_\_ %**

E.1 - Despesas Indiretas (incidentes sobre o Custo Direto)	
E.2 - Benefícios (incidentes sobre Custo Direto + Despesas Indiretas)	



E.3 - Tributos (Incidentes sobre o Faturamento)	
Total de E =	
<b>TOTAL DO ITEM = Total D + Total E =</b>	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA DA PROPONENTE  
Carimbo

- 9.9.1 A não apresentação das planilhas de composição de preços implicará na desclassificação automática da licitante.
- 9.10 Também deverá ser considerada, na composição de preços de cada licitante, a necessidade de que o serviço não interfira no funcionamento normal da unidade. Assim, é fundamental que as licitantes atentem para a necessidade de desenvolver alguns serviços à noite e/ou em finais de semana - devendo ser evitada a utilização de marteletes que geram ruído excessivo, por exemplo.

## 10 CONDIÇÕES GERAIS PARA A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.3 A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto do Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº. 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.
- 10.4 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei 12.462/2011, conforme detalhado nos projetos executivos, na planilha orçamentária detalhada e no cronograma físico-financeiro aprovados.
- 10.4.1 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº. 2.271, de 1997.
- 10.4.2 O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este subitem não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 10.5 Os representantes da FISCALIZAÇÃO reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico da CONTRATADA.
- 10.6 Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da presente licitação, ainda que nas dependências da CONTRATADA ou de terceiros.
- 10.7 A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços sempre que:



- 10.7.1 Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
- 10.7.2 For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as especificações em anexo, parte integrante deste Edital.
- 10.7.3 Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes, quando então autorizará a citada suspensão;
- 10.7.4 A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente.
- 10.8 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.9 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Anteprojeto, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.
  - 10.9.1 O fiscal do contrato, ao verificar a redução no ritmo de execução dos serviços, notificará a contratada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, restabeleça ritmo de trabalho compatível com o cronograma de execução físico-financeiro. Devendo a contratada fornecer livre acesso aos dados contábeis da licitação.
  - 10.9.2 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Anteprojeto e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 10.10 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 10.11 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 10.12 Procedimentos operacionais de fiscalização e acompanhamento das medições dos serviços:
  - 10.12.1 As medições serão mensais e fechadas no último dia útil do mês, englobando todos os serviços executados e aprovados pela fiscalização durante o mês;
  - 10.12.2 As planilhas de medição devem ser elaboradas pelo Engenheiro Civil Residente da obra/serviço, contendo em anexo toda a memória de cálculo, por ambiente, dos quantitativos dos materiais e dos serviços realizados, não sendo aceitas medições em percentuais;
  - 10.12.3 As medições deverão ainda ser instruídas com os seguintes documentos:
    - 10.12.3.1 Relatórios fotográficos de todo o processo de execução, contendo os serviços feitos durante o mês;
    - 10.12.3.2 Controle Tecnológico dos serviços licitados e contratados, demonstrando o atendimento ao projeto executivo elaborado e à boa técnica;
    - 10.12.3.3 Diário de Obras/Serviços do Mês da medição;



10.12.3.4Carteira de Trabalho de Engenheiro Residente, Mestre de Obra, Encarregados, Vigia, Almoxarife, Técnicos de Segurança e quaisquer outros profissionais da administração local dos serviços, com as respectivas frequências do mês;

10.12.3.5Cronograma físico-financeiro dos serviços executados no período;

10.12.3.6Planejamento do serviço para o mês corrente da medição;

10.12.3.7Quando couber, o Controle de Transporte de Resíduos - CTR, devidamente preenchida identificando a obra/serviço geradora do resíduo e seu endereço;

10.12.3.8Quando couber, o Comprovante de procedência legal de produtos ou subprodutos florestais quando da sua utilização;

10.12.4 Entendendo ser necessário, a Fiscalização pode solicitar à Contratada, Relatório do estado do canteiro de obras e acondicionamentos de materiais, máquinas e equipamentos, e cheque-liste conforme a NR-18 e Relatório de Medidas de Segurança e de utilização de EPI's;

## 11 DOS PAGAMENTOS

11.1 Forma de pagamento pela execução dos serviços:

11.1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Contratante dos documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidas no item CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1.2 Os pagamentos serão efetuados por meio de medições dos serviços efetivamente executados, mediante aprovação da fiscalização da diretoria de infraestrutura da UFSB, nas unidades especificadas na Planilha Orçamentária e conforme os critérios estabelecidos na tabela abaixo:

Etapa	Critério Geral de Medição
Fundações	Os serviços serão medidos e pagos por unidade (un) efetivamente executada/installada até o momento do fechamento da medição.
Estrutura	Os serviços serão medidos e pagos por comprimento efetivamente executado/aplicado até o momento do fechamento da medição, descontando-se os vãos, conforme o caso.
$m^2$	Os serviços serão medidos e pagos pela área efetivamente executada/aplicada até o momento do fechamento da medição, descontando-se os vãos, conforme o caso.
$m^3$	Os serviços serão medidos e pagos pelo volume efetivamente executado/aplicado até o momento do fechamento da medição.
Kg	Os serviços serão medidos pelo peso do material efetivamente aplicado. Na impossibilidade de se efetuar a medição direta (pesagem), será considerado o projeto correspondente, desde



	que o projeto e a aplicação do material tenham sido aprovados pela diretoria de infraestrutura da UFSB.
pt	Os serviços serão medidos e pagos por ponto (un) efetivamente executado/installado e em funcionamento, até o momento do fechamento da medição.
mês	Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, com base em 50% do preço unitário proposto, caso tenham sido efetivamente executados/prestados até o momento do fechamento da medição, limitando-se o pagamento ao valor total proposto para o item.

11.1.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

11.1.4A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

11.1.4.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

11.1.4.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.1.4.2.1 Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

11.1.4.2.2 Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar ARTs dos serviços.

11.1.4.2.3 A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.1.4.2.4 A Contratada deverá, ainda, a cada medição, apresentar os Boletins de Medições dos Serviços executados em 03(três) vias, assinadas com o atesto do fiscal. Os boletins de medição deverão vir acompanhados de “RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COLORIDO” em 02 (duas) vias, em papel timbrado da Contratada, enumeradas, informando a etapa correspondente e citando os serviços em cada uma das fotos, na quantidade suficiente que reflitam os itens medidos.

11.1.4.3 A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.



- 11.1.4.3.1 No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 11.1.4.3.2 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 11.1.4.4 Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 11.1.5 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo fiscal do serviço, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
- 11.1.5.1 O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- 11.1.5.1.1 Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- 11.1.5.1.2 Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- 11.1.5.1.3 Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 11.1.6 Os documentos citados acima, necessários para o pagamento, devem vir perfurados e organizados em pastas, com folha de rosto listando o que está contemplado.
- 11.1.7 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.1.8 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 11.1.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 11.1.9.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.



11.1.9.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.1.10 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.1.11 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.1.12 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.1.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

Sendo:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

14.2. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## 12 MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 13 DAS GARANTIAS



13.1 Devem ser prestadas pela empresa, à época da contratação, duas espécies de garantias: uma garantia ao contrato (caução, seguro-garantia ou fiança bancária) e uma garantia ao serviço (seguro de risco de engenharia).

13.2 A garantia ao contrato será prestada conforme as disposições a seguir.

13.3 Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no **percentual de 5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação formalizada pela Administração, tratando-se de condição indispensável para assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

13.3.1 **A garantia a ser prestada deverá se estender pelo prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;**

13.3.2 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

13.3.2.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

13.3.2.2 Seguro-garantia; ou

13.3.2.3 Fiança bancária.

13.3.3 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

13.3.4 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

13.3.5 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado, em agência definida pela administração, de forma escrita.

13.3.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.3.7 Se prestada a garantia na forma de seguro-garantia, deve haver entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a Universidade Federal do Sul da Bahia como único beneficiário do seguro.



13.3.8 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

13.3.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.3.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.3.11 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

13.3.12 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

13.3.13 Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.

13.3.14 Quanto ao SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA deve ser observado o disposto no edital.

## **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

### **14.1 Obrigações da Contratada:**

14.1.1 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.2 Prestar garantia contratual, conforme estabelecido neste Projeto Básico e na minuta do contrato;

14.1.3 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.1.3.1 Devem ser relatados quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

14.1.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

14.1.5 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que já haviam sido aprovados pela UFSB;

14.1.6 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Anteprojeto, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;



- 14.1.7 Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insusceptível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 14.1.8 Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais e com este Projeto Básico, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela UFSB.
- 14.1.9 A Contratada deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas do serviço;
- 14.1.10 Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a UFSB antes da execução dos serviços correspondentes.
- 14.1.11 A Contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes a todos os serviços e atividades técnicas objeto deste Projeto Básico, inclusive da Planilha Orçamentária. Esses custos devem estar previstos em sua proposta;
- 14.1.12 A Contratada deverá entregar, à UFSB, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas à execução do serviço.
- 14.1.13 Toda a documentação a ser elaborada deverá contemplar critérios de sustentabilidade, pressupondo uma relação equilibrada com o ambiente em sua totalidade, considerando que todos os elementos afetam e são afetados reciprocamente pela ação humana. A sustentabilidade, portanto, diz respeito às escolhas sobre as formas de produção, consumo, habitação, comunicação, alimentação, transporte e também nos relacionamentos entre as pessoas e delas com o ambiente, considerando os valores éticos, solidários e democráticos. Deverão ser observadas as Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas indicadas abaixo e outra(s) pertinente(s):
- 14.1.14 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº.01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre critérios de sustentabilidade nas contratações na Adm. Pública Federal;
- 14.1.15 Art. 3º da Lei nº.8.666/93 - alterado em 12/2010 com a inclusão de novo objetivo da licitação - Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- 14.1.16 Art.12 da Lei nº.8.666/93;
- 14.1.17 Decreto nº.7.746, de 05 de julho de 2012 - Regulamenta o art.3º da Lei nº.8.666/93;
- 14.1.18 Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 14.1.19 Resolução CONAMA nº. 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 14.1.20 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº.02, de 04 de junho de 2014 - Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de conservação de Energia nos projetos e respectivos Edificações públicas federais novas ou que receberam retrofits;
- 14.1.21 Assegurar à Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:
- 14.1.21.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o



recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações ou prévia autorização;

- 14.1.21.2 Os direitos autorais das soluções apresentadas nos projetos elaborados, suas especificações técnicas, toda documentação produzida e congêneres e todos os demais produtos gerados na execução do contrato, são de propriedade da Contratante. Fica proibida a sua utilização pela Contratada, sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 14.1.22 Executar os serviços conforme Especificações constantes do Projeto, do Edital e seus anexos e a sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.23 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 14.1.24 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Anteprojeto, no Edital ou na minuta de contrato;
- 14.1.25 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- 14.1.26 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 14.1.27 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;
- 14.1.28 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços;
- 14.1.29 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 14.1.30 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 14.1.30.1 Os trabalhos devem ser conduzidos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.1.31 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 14.1.32 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496, de 1977;



- 14.1.33 Adotar as práticas inseridas no Manual de Obras Públicas - Edificações, Práticas da SEAP, disponibilizadas no sítio Compras Governamentais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 14.1.34 Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 14.1.35 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 14.1.36 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
  - Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
  - Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.
- 14.1.36.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 14.1.37 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 14.1.38 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, para tanto obriga-se, sob pena de multa previstas neste termo/edital, a apresentar o seu plano de gerenciamento de resíduos da construção civil assinado pelo responsável técnico, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 14.1.38.1 Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas



de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

14.1.38.2 Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

14.1.38.3 Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

14.1.38.4 Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

14.1.39 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, sob pena de multa, poderá dispor os resíduos originários da contratação nas áreas da UFSB, em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

14.1.40 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n°s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

14.1.41 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

14.1.41.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

14.1.41.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

14.1.42 Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

14.1.43 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



- 14.1.44 Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, seguindo as disposições sobre Equipe Técnica Mínima do Edital e seus anexos;
- 14.1.45 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam familiares de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante nos termos do artigo 7º do Decreto nº. 7.203 de 2010, que dispõe sobre a vedação no nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 14.1.46 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.46.1 O pessoal deve ser mantido devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.
- 14.1.47 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.48 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 14.1.49 Permitir acesso dos funcionários da CONTRATANTE às dependências da CONTRATADA para prestar inspeções periódicas nas instalações físicas para verificar o cumprimento das medidas de segurança adotada nos trabalhos e outras medidas necessárias à execução dos serviços e demais condições estabelecidas pela norma de segurança e saúde do trabalho, principalmente quanto aos equipamentos de segurança coletiva;
- 14.1.50 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 14.1.51 Elaborar o Diário de Serviço, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento do serviço, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação do serviço em relação ao cronograma previsto;
- 14.1.51.1 O Diário deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização da Diretoria de Infraestrutura (DINFRA) da UFSB;
- 14.1.51.2 Ao final do serviço, o referido Diário será de propriedade da CONTRATANTE.
- 14.1.52 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços realizados fora das especificações;
- 14.1.53 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta e projetos apresentados, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993;
- 14.1.54 Reparar, refazer, substituir, às suas expensas, os trabalhos realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de



emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE;

- 14.1.55 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 14.1.56 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus daí decorrente;
- 14.1.57 Responsabilizar-se pelo comportamento e ações de seus empregados/colaboradores nas dependências da UFSB, inclusive pelo ressarcimento ao erário público, em caso de danos materiais;
- 14.1.58 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.59 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.1.60 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço;
- 14.1.61 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 14.1.62 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- 14.1.63 Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;
- 14.1.64 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 14.1.65 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta e projetos apresentados, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 14.1.66 Executar os serviços de transporte do local de armazenamento até o local de instalação, montagem e instalação em poste dos transformadores/subestação de potência de 225 kVA fornecidos pela UFSB.

#### 14.2 Obrigações da Contratante:



- 14.2.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
- 14.2.2 Fornecer os transformadores/subestação de potência de 225 kVA;
- 14.2.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.4 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 14.2.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.2.8 A execução dos serviços será conduzida por um profissional especializado;
- 14.2.8.1 A presença do responsável pela manutenção deverá ser contínua, devendo o mesmo estar em condições de prestar quaisquer esclarecimentos a respeito dos serviços.
- 14.2.9 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato;
- 14.2.10 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 14.2.11 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente as do Anteprojeto, incluindo o fornecimento de informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato por escrito quando for necessário;
- 14.2.12 Efetuar os pagamentos à Contratada, mediante comprovação de execução dos serviços, dentro das condições, prazos e vencimentos estabelecidos;
- 14.2.13 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos do Contrato;
- 14.2.14 A UFSB não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada;
- 14.2.15 A UFSB reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o Contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo;
- 14.2.16 Realizar reuniões, semanais, com toda a sua equipe técnica presente, na DINFRA / Diretoria de Infraestrutura, na Universidade Federal do Sul da Bahia.
  - 14.2.16.1 Essas reuniões serão previamente agendadas e seu objetivo é apresentar e discutir o desenvolvimento dos trabalhos e seus ajustes.

## 15 LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS



- 15.1 A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, inclusive por suas subcontratadas.
- 15.2 Na elaboração do objeto contratado, a Contratada deverá observar os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:
- 15.2.1 Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI;
  - 15.2.2 Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA e do CAU;
  - 15.2.3 Código de Obras, Lei de Uso e Ocupação do Solo do município e Plano Diretor Urbano;
  - 15.2.4 Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
  - 15.2.5 Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
  - 15.2.6 Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
  - 15.2.7 Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
  - 15.2.8 Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
  - 15.2.9 Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.
  - 15.2.10 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;
  - 15.2.11 Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
  - 15.2.12 Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;
  - 15.2.13 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
  - 15.2.14 Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;
  - 15.2.15 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

## **16 Segurança e Saúde no Trabalho**

- 16.1.1 Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.
- 16.1.2 A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.



- 16.1.3 A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
- 16.1.4 A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
- 16.1.5 A Contratada manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.
- 16.1.6 Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio.
- 16.1.7 Cumprirá à Contratada manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.
- 16.1.8 Caberá à Contratada manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço.
- 16.1.9 O Contratante realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

## 17 SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 17.1.1 No caso de subcontratação parcial essa depende de autorização prévia por parte da Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal.
- 17.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 18 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 12.462, de 2013, e da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da licitação e da contratação.
- 18.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 18.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.3 Fizer declaração falsa;
- 18.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;



- 18.1.5 Cometer fraude fiscal;
  - 18.1.6 Ensejar o retardamento da execução do certame;
  - 18.1.7 Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
  - 18.1.8 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;
  - 18.1.9 Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
  - 18.1.10 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses de convocação de licitante remanescente ou de revogação da licitação em virtude da não celebração do contrato;
  - 18.1.11 Atrasar injustificadamente a execução do contrato ou a entrega do objeto contratado;
  - 18.1.12 Inexecutar total ou parcialmente o contrato.
- 18.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.2.1 **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 18.2.2 **Multa:**
    - 18.2.2.1 De 0,1% (um décimo por cento) do valor do serviço por dia que ultrapasse o prazo determinado para o seu início.
    - 18.2.2.2 De 0,2% (dois décimos por cento) do valor do serviço por dia que exceda o seu prazo de execução;
    - 18.2.2.3 De 1,0% (um por cento) do valor de cada etapa do serviço em atraso, por dia de excesso que venha a ocorrer em cada uma delas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, contratual, com exclusão da última, calculada mediante o emprego da fórmula:  $M = V \times 0,01 \times N$ . Onde: M = valor da multa; V = valor da etapa; N = número de dias de atraso na conclusão da etapa.
    - 18.2.2.4 Compensatória de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
  - 18.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFSB, pelo prazo de até dois anos;
  - 18.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - 18.2.4.1 Nas hipóteses previstas no art. 47, *caput* e incisos, da Lei nº 12.462/2013, a penalidade se estenderá, além da União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios.
  - 18.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Administração pelos prejuízos causados.



18.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

18.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

18.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **19            RESPONSÁVEIS PELO PROJETO**

**Engenheiro Eletricista Adinailson Guimarães de Oliveira**  
CREA-BA: 051220787-9

## **20            UNIDADE FISCALIZADORA**

Diretoria de Infraestrutura (DINFRA) da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPA) da UFSB.

## **21            RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE PROJETO BÁSICO**

**Engenheiro Eletricista Adinailson Guimarães de Oliveira**  
CREA-BA: 051220787-9

Itabuna, 04 de fevereiro de 2016.



#### ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA DO SUL DA BAHIA E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA/ O CONSÓRCIO \_\_\_\_\_, PARA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO, CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ENTRADA DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA EM TENSÃO PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO 13,8KV/380V, COMPOSTA POR SUBESTAÇÃO ELÉTRICA AÉREA DE 225 KVA, EM FREQUÊNCIA DE 60HZ, POSTE, CAIXA DE MEDAÇÃO E OUTROS ELEMENTOS, INCLUINDO-SE MATERIAL E MÃO DE OBRA, TOTALIZANDO EM TRÊS SUBESTAÇÕES, SENDO DUAS LOCALIZADAS NO CAMPUS JORGE AMADO/ITABUNA E UMA NO CAMPUS PAULO FREIRE/TEIXEIRA DE FREITAS, CORRESPONDENTE AO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 01/2016, PROCESSO Nº23746.000317/2016-01.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, aqui denominada simplesmente UFSB, com sede na rodovia Itabuna-Ibicaraí, BR 415 Km 39, Vila Ferradas, Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.600-000, CNPJ sob nº 18.560.547/0001-07, neste ato representado pelo MAGNÍFICO REITOR PROF.<sup>a</sup> DR. NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE E a sociedade empresária/o consórcio \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portadora da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº 23746.000477/2015-61 e o resultado final do Regime Diferenciado de Contratação nº 01/2016, com fundamento na Lei nº 12.462, de 2011, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONSTITUI-SE OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMPREENDENDO A MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ENTRADA DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA EM TENSÃO PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO 13,8KV/380V, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, EXCETO OS TRANSFORMADORES DE POTÊNCIA DE 225 KVA, QUE DEVERÃO SER FORNECIDO PELA UFSB, composta por;

1.1.1. Instalação de subestação elétrica aérea de 225 kVA, em frequência de 60Hz, poste, caixa de medição e outros elementos, incluindo-se material e mão de obra, localizada no Campus Jorge Amado/Itabuna. (Reitoria)



**1.1.2. Instalação de subestação elétrica aérea de 225 kVA, em frequência de 60Hz, poste, caixa de medição e outros elementos, incluindo-se material e mão de obra, localizada no Campus Jorge Amado/Itabuna. (Pavilhão de Salas de Aula)**

**1.1.3. Instalação de subestação elétrica aérea de 225 kVA, em frequência de 60Hz, poste, caixa de medição e outros elementos, incluindo-se material e mão de obra, localizada no Campus Paulo Freire/Teixeira de Freitas**

**1.1.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico, o Edital do Regime Diferenciado de Contratação nº 01/2016, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.**

**1.1.5. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do Projeto Básico e demais anexos do Edital, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina dos artigos 13, II, e 14 do Decreto nº 7.983/2013.**

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1. O serviço será realizado por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Global.**

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e demais anexos do Edital.**

**3.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos do Edital e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.**

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO**

**4.1. O serviço será executado em Itabuna-BA e Teixeira de Freitas-BA.**

**4.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.**

**4.2.1. A expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União e a entrega das garantias dispostas neste contrato.**

**4.2.2. A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física**



completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle dos serviços, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

**5.1.** O período de execução do contrato é de **30 (trinta) dias**.

**5.2.** O período de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias** consecutivos a partir da data da assinatura.

**5.2.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

**6.1.** Eventual prorrogação do prazo previsto, somente será admitida nas condições estabelecidas no §1º, incisos I a VI, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**6.2.** O contrato não poderá ser prorrogado quando:

**6.2.1.** A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

**6.2.1.1.** Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**6.2.2.** A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.2.3.** A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

**7.1.** O valor do contrato é de **R\$ 172.704,21 (cento e setenta e dois mil, setecentos e quatro reais e vinte e um centavos)**.



**7.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

**8.1.** O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data do aniversário da apresentação da proposta.

**8.1.1.** Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

**8.2.** Os reajustes serão formalizados por meio de Termo de Apostilamento.

**8.3.** Será utilizado o Índice Nacional de Custos da Construção Civil (INCC) para fins de reajuste do contrato objeto desta licitação.

**8.4.** Havendo possibilidade de reajuste, este será concedido de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times (M_1 - M_0) / M_0$$

Onde:

R= Valor do Reajustamento.

$P_0$ = valor da medição, após 12 (doze) meses da data limite para entrega das propostas, prevista neste Edital, ou do reajuste anterior.

$M_1$ = Índice Nacional da Construção Civil (INCC) - EDIFICAÇÕES- do mês em que a data limite prevista no edital para a entrega das propostas (para o primeiro reajuste) ou a data do reajuste anterior (para os reajustes posteriores) completar 12 (doze) meses.

$M_0$ = Índice Nacional da Construção Civil (INCC) - EDIFICAÇÕES - EDIFICAÇÕES - do mês da data limite para entrega das propostas licitatórias.

**8.4.1.** Em relação ao primeiro reajuste: os serviços realizados até esta data limite na etapa não serão reajustados, sendo apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da CONTRATADA.

**8.4.2.** Em relação aos demais reajustes: os serviços realizados até a data limite de 12 (doze) meses da data do reajuste anterior serão reajustados pelo índice vigente até então, aplicando-se àqueles serviços realizados posteriormente o novo índice aplicável, sendo todos eles apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da CONTRATADA.

**8.5.** O preço global e unitário das propostas não sofrerá reajuste diferente daquele previsto nos itens anteriores, salvo em decorrência de modificações no atual modelo econômico nacional venham a autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



**8.6.** Fica descaracterizado o direito de reajuste se, para o alcance da anualidade prevista para a concessão de reajuste, a causa de prorrogação tenha sido dada pela contratada, de maneira que a concordância da contratante ao seu pedido não autoriza um reajuste futuro.

**8.7.** O requerimento do reajustamento será dirigido por escrito à **PROPA - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA (DINFRA)**, o qual deverá ser fundamentado e efetuado no prazo máximo de 30 (trintas) dias, contados da data de implemento da anualidade.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

**9.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

**9.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.1.3.** Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

**9.1.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.1.5.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**9.1.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.7.** A execução dos serviços será conduzida por um profissional especializado;

**9.1.8.** A presença do responsável pela manutenção deverá ser contínua, devendo o mesmo estar em condições de prestar quaisquer esclarecimentos a respeito dos serviços.

**9.1.9.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato;

**9.1.10.** Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;



**9.1.11.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente as do Anteprojeto, incluindo o fornecimento de informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato por escrito quando for necessário;

**9.1.12.** Efetuar os pagamentos à Contratada, mediante comprovação de execução dos serviços, dentro das condições, prazos e vencimentos estabelecidos;

**9.1.13.** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos do Contrato;

**9.1.14.** A UFSB não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada;

**9.1.15.** A UFSB reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o Contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo;

**9.1.16.** Realizar reuniões, às quintas-feiras pela manhã com início as 09:30h, com toda a sua equipe técnica presente, na DINFRA / Diretoria de Infraestrutura, na Universidade Federal do Sul da Bahia.

**9.1.17.** Essas reuniões serão previamente agendadas e seu objetivo é apresentar e discutir o desenvolvimento dos trabalhos e seus ajustes.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 10.1. A Contratada obriga-se a:

**10.1.1.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.2.** Prestar garantia contratual, conforme estabelecido neste Projeto Básico e na minuta do contrato;

**10.1.3.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.1.4.** Devem ser relatados quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

**10.1.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



**10.1.6.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que já haviam sido aprovados pela UFSB;

**10.1.7.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Anteprojeto, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

**10.1.8.** Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

**10.1.9.** Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais e com este Projeto Básico, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela UFSB.

**10.1.10.** A Contratada deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas do serviço;

**10.1.11.** Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a UFSB antes da execução dos serviços correspondentes.

**10.1.12.** A Contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes a todos os serviços e atividades técnicas objeto deste Projeto Básico, inclusive da Planilha Orçamentária. Esses custos devem estar previstos em sua proposta;

**10.1.13.** A Contratada deverá entregar, à UFSB, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas à execução do serviço.

**10.1.14.** Toda a documentação a ser elaborada deverá contemplar critérios de sustentabilidade, pressupondo uma relação equilibrada com o ambiente em sua totalidade, considerando que todos os elementos afetam e são afetados reciprocamente pela ação humana.

**10.1.14.1.** A sustentabilidade, portanto, diz respeito às escolhas sobre as formas de produção, consumo, habitação, comunicação, alimentação, transporte e também nos relacionamentos entre as pessoas e delas com o ambiente, considerando os valores éticos, solidários e democráticos. Deverão ser observadas as Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas indicadas abaixo e outra(s) pertinente(s):

**10.1.14.1.1.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº.01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre critérios de sustentabilidade nas contratações na Adm. Pública Federal;

**10.1.14.1.2.** Art. 3º da Lei nº.8.666/93 - alterado em 12/2010 com a inclusão de novo objetivo da licitação - Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.



**10.1.14.1.3.** Art.12 da Lei nº.8.666/93;

**10.1.14.1.4.** Decreto nº.7.746, de 05 de julho de 2012 - Regulamenta o art.3º da Lei nº.8.666/93;

**10.1.14.1.5.** Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;

**10.1.14.1.6.** Resolução CONAMA nº. 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

**10.1.14.1.7.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº.02, de 04 de junho de 2014 - Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de conservação de Energia nos projetos e respectivos Edificações públicas federais novas ou que receberam retrofits;

**10.1.15.** Assegurar à Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

**10.1.16.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações ou prévia autorização;

**10.1.17.** Os direitos autorais das soluções apresentadas nos projetos elaborados, suas especificações técnicas, toda documentação produzida e congêneres e todos os demais produtos gerados na execução do contrato, são de propriedade da Contratante. Fica proibida a sua utilização pela Contratada, sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**10.1.18.** Executar os serviços conforme Especificações constantes do Projeto, do Edital e seus anexos e a sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**10.1.19.** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

**10.1.20.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Anteprojeto, no Edital ou na minuta de contrato;

**10.1.21.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;



**10.1.22.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

**10.1.23.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;

**10.1.24.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência deste;

**10.1.25.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**10.1.26.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

**10.1.27.** Os trabalhos devem ser conduzidos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.1.28.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**10.1.29.** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496, de 1977;

**10.1.30.** Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

**10.1.31.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

**10.1.32.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:



**10.1.33.** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

**10.1.34.** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

**10.1.35.** Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.

**10.1.36.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

**10.1.37.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

**10.1.38.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, para tanto obriga-se, sob pena de multa previstas neste termo/edital, a apresentar o seu plano de gerenciamento de resíduos da construção civil assinado pelo responsável técnico, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

**10.1.38.1.** Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

**10.1.38.2.** Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

**10.1.38.3.** Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

**10.1.38.4.** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas



técnicas específicas.

**10.1.39.** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, sob pena de multa, poderá dispor os resíduos originários da contratação nas áreas da UFSB, em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

**10.1.40.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n°s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

**10.1.41.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

**10.1.41.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

**10.1.41.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

**10.1.42.** Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

**10.1.43.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.1.44.** Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, seguindo as disposições sobre Equipe Técnica Mínima do Edital e seus anexos;

**10.1.45.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam familiares de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante nos termos do artigo 7º do Decreto n°. 7.203 de 2010, que dispõe sobre a vedação no nepotismo no âmbito da administração pública federal;



**10.1.46.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**10.1.47.** O pessoal deve ser mantido devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

**10.1.48.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**10.1.49.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

**10.1.50.** Permitir acesso dos funcionários da CONTRATANTE às dependências da CONTRATADA para prestar inspeções periódicas nas instalações físicas para verificar o cumprimento das medidas de segurança adotada nos trabalhos e outras medidas necessárias à execução dos serviços e demais condições estabelecidas pela norma de segurança e saúde do trabalho, principalmente quanto aos equipamentos de segurança coletiva;

**10.1.51.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

**10.1.52.** Elaborar o Diário, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento do serviço, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação do serviço em relação ao cronograma previsto;

**10.1.52.1.** O Diário deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização da Diretoria de Infraestrutura (DINFRA) da UFSB;

**10.1.52.2.** Ao final da, o referido Diário será de propriedade da CONTRATANTE.

**10.1.53.** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços realizados fora das especificações;

**10.1.54.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta e projetos apresentados, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993;



**10.1.55.** Reparar, refazer, substituir, às suas expensas, os trabalhos realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE;

**10.1.56.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

**10.1.57.** Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus daí decorrente;

**10.1.58.** Responsabilizar-se pelo comportamento e ações de seus empregados/colaboradores nas dependências da UFSB, inclusive pelo ressarcimento ao erário público, em caso de danos materiais;

**10.1.59.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**10.1.60.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.1.61.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto

**10.1.62.** à obra;

**10.1.63.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**10.1.64.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

**10.1.65.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;



**10.1.66.** Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

**10.1.67.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta e projetos apresentados, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**11.1.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**11.2.** No caso de subcontratação parcial essa depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

**11.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

**12.1.** Devem ser prestadas pela empresa, à época da contratação, duas espécies de garantias: uma garantia ao contrato (caução, seguro-garantia ou fiança bancária) e uma garantia à obra (seguro de risco de engenharia).

**12.2.** A garantia ao contrato será prestada conforme as disposições a seguir.

**12.3.** Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no **percentual de 5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação formalizada pela Administração, tratando-se de condição indispensável para assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

**12.3.1.** A garantia a ser prestada deverá se estender pelo prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;

**12.3.2.** A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

**12.3.2.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;



**12.3.2.2. Seguro-garantia; ou**

**12.3.2.3. Fiança bancária.**

**12.3.3.** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

**12.3.4.** Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei n° 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

**12.3.5.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado, em agência definida pela administração, de forma escrita.

**12.3.6.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**12.3.7.** Se prestada a garantia na forma de seguro-garantia, deve haver entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a Universidade Federal do Sul da Bahia como único beneficiário do seguro.

**12.3.8.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

**12.3.9.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**12.3.10.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**12.3.11.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**12.3.12.** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

**12.3.13.** Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO



SUL DA BAHIA poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.

**12.3.14.** Quanto ao SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA deve ser observado o disposto no Edital.

**12.3.15.** Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo.

**12.3.16.** A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto do Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº. 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

**13.2.** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei 12.462/2011, conforme detalhado nos projetos executivos, na planilha orçamentária detalhada e no cronograma físico-financeiro aprovados.

**13.2.1.** O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº. 2.271, de 1997.

**13.2.2.** O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este subitem não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**13.3.** A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA (DINFRA) da PROPA - UFSB, durante o período de execução dos trabalhos, para representá-la sempre que for necessário.

**13.4.** A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do serviço, equipe técnica mínima na forma prevista no Projeto Básico, que na ausência do responsável técnico deverá representá-lo sempre que for necessário.

**13.5.** Os representantes da FISCALIZAÇÃO reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico da



CONTRATADA.

**13.6.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**13.7.** Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da presente licitação, ainda que nas dependências da CONTRATADA ou de terceiros.

**13.8.** A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços sempre que:

**13.8.1.** Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;

**13.8.2.** For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as especificações em anexo, parte integrante deste Edital.

**13.8.3.** Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes, quando então autorizará a citada suspensão;

**13.8.4.** A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente.

**13.8.4.1.** Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a PROPA - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA (DINFRA) da UFSB poderá ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**13.9.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

**13.9.1.** O fiscal do contrato, ao verificar a redução no ritmo de execução dos serviços, notificará a contratada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, restabeleça ritmo de trabalho compatível com o cronograma de execução físico-financeiro.

**13.9.2.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**13.10.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.



**13.11.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**13.12.** A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato, o Edital e seus Anexos.

**13.13.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**13.14.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA (DINFRA) da PROPA - UFSB, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

**13.15.** Procedimentos operacionais de fiscalização e acompanhamento das medições dos serviços:

**13.15.1.** As medições serão mensais e fechadas no último dia útil do mês, englobando todos os serviços executados e aprovados pela fiscalização durante o mês;

**13.15.2.** As planilhas de medição devem ser elaboradas pela fiscalização, ou seja, de autoria do fiscal designado, contendo em anexo toda a memória de cálculo dos quantitativos dos materiais e dos serviços realizados, não sendo aceitas medições em percentuais;

**13.15.3.** Atestar os documentos referentes à conclusão de cada uma das etapas planejadas e efetivamente executadas, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

**13.15.4.** As medições deverão ainda ser instruídas com os seguintes documentos:

**13.15.4.1.** Relatório do fiscal dos serviços feitos no serviço durante o mês;

**13.15.4.2.** Relatórios fotográficos semanais do fiscal contendo os serviços feitos durante o mês;

**13.15.4.3.** Cópias das notas fiscais de materiais carimbadas e assinadas pelo Fiscal;

**13.15.4.4.** Cópias dos contratos de aluguéis de máquinas e equipamentos, bem como de serviços especializados com o endereço do serviço em vigor;

**13.15.4.5.** Controle Tecnológico dos serviços licitados e contratados, demonstrando o atendimento ao projeto executivo elaborado e à boa técnica;



**13.15.4.6. Diário do Mês da medição;**

**13.15.4.6.1.** A Contratada providenciará e manterá Diário de onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

**13.15.4.6.2.** Caberá aos Responsáveis Técnicos da Contratada o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA (DINFRA) da PROPA - UFSB, que após efetuar, no mesmo, as anotações mencionadas no caput da presente Condição, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela empresa contratada, ficando a terceira via no próprio Diário.

**13.15.4.7.** Carteira de Trabalho de Engenheiro Residente, Mestre de Obra, Encarregados, Vigia, Almoxarife, Técnicos de Segurança e quaisquer outros profissionais da administração local do serviço, com as respectivas frequências do mês;

**13.15.4.8.** Cronograma físico-financeiro dos serviços executados no período;

**13.15.4.9.** Planejamento do serviço para o mês corrente da medição;

**13.15.4.10.** Controle de Transporte de Resíduos - CTR, devidamente preenchida identificando a obra geradora do resíduo e seu endereço;

**13.15.4.11.** Comprovante de procedência legal de produtos ou subprodutos florestais quando da sua utilização;

**13.15.4.12.** Relatório mensal do estado do canteiro de obras/serviços e acondicionamentos de materiais, máquinas e equipamentos, e cheque-liste conforme a NR-18;

**13.15.4.13.** Relatório de Medidas de Segurança e de utilização de EPI's;

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PAGAMENTOS**

**14.1. Forma de pagamento pela execução dos serviços:**

**14.1.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Contratante dos documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidas no item CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

**14.1.2.** Os pagamentos serão efetuados por meio de medições dos serviços efetivamente executados, mediante aprovação da Diretoria de Infraestrutura da UFSB, especificadas na Planilha Orçamentária e conforme os critérios estabelecidos na tabela abaixo:



Etapa	Critério Geral de Medição
<b>Fundações</b>	Os serviços serão medidos e pagos por unidade (un) efetivamente executada/installada até o momento do fechamento da medição.
<b>Estrutura</b>	Os serviços serão medidos e pagos por comprimento efetivamente executado/aplicado até o momento do fechamento da medição, descontando-se os vãos, conforme o caso.
<b><math>m^2</math></b>	Os serviços serão medidos e pagos pela área efetivamente executada/aplicada até o momento do fechamento da medição, descontando-se os vãos, conforme o caso.
<b><math>m^3</math></b>	Os serviços serão medidos e pagos pelo volume efetivamente executado/aplicado até o momento do fechamento da medição.
<b>Kg</b>	Os serviços serão medidos pelo peso do material efetivamente aplicado. Na impossibilidade de se efetuar a medição direta (pesagem), será considerado o projeto correspondente, desde que o projeto e a aplicação do material tenham sido aprovados pela diretoria de infraestrutura da UFBS.
<b>pt</b>	Os serviços serão medidos e pagos por ponto (un) efetivamente executado/installado e em funcionamento, até o momento do fechamento da medição.
<b>mês</b>	Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, com base em 50% do preço unitário proposto, caso tenham sido efetivamente executados/prestados até o momento do fechamento da medição, limitando-se o pagamento ao valor total proposto para o item.

**14.1.3.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

**14.1.4.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

**14.1.4.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

**14.1.4.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**14.1.4.2.1.** Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.



**14.1.4.2.2.** Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação das ARTs.

**14.1.4.2.3.** A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**14.1.4.2.4.** A Contratada deverá, ainda, a cada medição, apresentar os Boletins de Medição dos Serviços executados em 04(quatro) vias, assinadas com o atesto do fiscal. Os boletins de medição deverão vir acompanhados de “RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COLORIDO” em 02 (duas) vias, em papel timbrado da Contratada, enumeradas, informando a etapa correspondente e citando os serviços em cada uma das fotos, na quantidade suficiente que refletem os itens medidos.

**14.1.4.3.** A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

**14.1.4.3.1.** No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

**14.1.4.3.2.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**14.1.4.4.** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

**14.1.5.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo fiscal dos serviços, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**14.1.5.1.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

**14.1.5.1.1.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

**14.1.5.1.2.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

**14.1.5.1.3.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**14.1.6.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**14.1.7.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**14.1.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

**14.1.8.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**14.1.8.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**14.1.9.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**14.1.10.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**14.1.11.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**14.1.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

Sendo:

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

**VP** = Valor da Parcela em atraso

**14.2.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade:** Universidade Federal do Sul da Bahia.

**Fonte:** Tesouro Nacional e/ou Recursos Próprios.

**15.2.** Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em Termo de Apostilamento, ou Termo Aditivo quando for o caso.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**16.1.** Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.1.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**16.1.2.** O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

**16.2.** As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 13, II, do Decreto 7.983, de 2013).

**16.3.** A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, não podendo ser reduzida a diferença percentual entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 14 do Decreto 7.983, de 2013).

**16.3.1.** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 8º, parágrafo único, do Decreto 7.983, de 2013).



**16.4.** Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**17.1.** Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

**17.1.1.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**17.2.** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**17.2.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**17.2.2.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**17.3.** O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

**17.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

**17.3.2.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



**18.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja



normalizada a situação;

**XV.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**XVI.** A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**XVII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**XVIII.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**18.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**18.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

**18.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**18.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**18.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**18.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**18.5.1.** Devolução da garantia;

**18.5.2.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**18.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela



devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**18.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- 18.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.7.3.** Indenizações e multas.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 12.462, de 2013, e da Lei nº. 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 19.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 19.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.3.** Fizer declaração falsa;
- 19.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 19.1.6.** Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- 19.1.7.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;
- 19.1.8.** Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 19.1.9.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses de convocação de licitante remanescente ou de revogação da licitação em virtude da não celebração do contrato;
- 19.1.10.** Atrasar injustificadamente a execução do contrato ou a entrega do objeto contratado;
- 19.1.11.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato.

**19.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**19.2.1. Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**19.2.2. Multa:**

**19.2.2.1.** De 0,1% (um décimo por cento) do valor do serviço por dia que ultrapasse o prazo determinado para o seu início.

**19.2.2.2.** De 0,2% (dois décimos por cento) do valor do serviço por dia que exceda o seu prazo de execução, até o limite de 15 (quinze) dias;

**19.2.2.3.** De 1,0% (um por cento) do valor de cada etapa do serviço em atraso, por dia de excesso que venha a ocorrer em cada uma delas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, contratual, com exclusão da última, calculada mediante o emprego da fórmula:  $M = V \times 0,01 \times N$ . Onde:  $M$  = valor da multa;  $V$  = valor da etapa;  $N$  = número de dias de atraso na conclusão da etapa.

**19.2.2.4.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**19.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFSB, pelo prazo de até dois anos;

**19.2.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**19.2.4.1.** Nas hipóteses previstas no art. 47, caput e incisos, da Lei nº. 12.462/2013, a penalidade se estenderá, além da União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

**19.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**19.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**19.3.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**19.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**19.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de



atos ilícitos praticados.

**19.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

**19.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**19.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**19.7.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

**19.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**19.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive rescisão unilateral do contrato.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**20.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**21.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições constantes da Lei nº. 12.462, de 2011, do Decreto nº. 7.581, de 2011, da Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº. 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº. 123, de 2006, do Decreto nº. 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2, de 30 de abril de 2008, e da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**



**22.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**23.1.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Estado da Bahia, - Justiça Federal, Subseção Judiciária de Itabuna, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que, seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

**23.2.** E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após, lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Naomar Monteiro de Almeida Filho**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF n° \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_



---

ANEXO IV - DOCUMENTOS MODELO

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL**

Em conformidade com o disposto do Decreto Estadual nº 49.674, de 06 de junho de 2005, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia, eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ para o fim de cumprir com as documentações complementares previstas no edital na modalidade Regime Diferenciado de Contratação - RDC nº \_\_\_\_, declaro sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

Atenciosamente,

-----  
Nome:

Empresa:

Carimbo:

Data:



---

ANEXO IV - DOCUMENTOS MODELO

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E GRAU DE DIFÍCULDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. .... e do CPF nº. ...., **declara** em atendimento ao disposto no edital Regime Diferenciado de Contratação - RDC nº ..... que é detentora de todas as informações relativas à execução dos trabalhos.....objeto da citada licitação e que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da licitação para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar, caso a empresa seja a vencedora do certame.

Local e data

---

Assinatura e carimbo

(do representante legal)

Atenção: emitir em papel que identifique a licitante ou com logomarca.



---

ANEXO IV - DOCUMENTOS MODELO

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Nome ..... da ..... empresa: .....  
CNPJ .....  
nº .....  
Endereço: .....  
Fone: .....  
E-mail: .....  
.....

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital do RDC nº 01/2016, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial. Ou optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

(Local), ..... de ..... de 2016.

Visto do representante legal ou procurador da empresa:

.....  
Carteira de Identidade: .....

Órgão Expedidor: .....

(Obs. Apresentar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)  
Atenção: emitir em papel que identifique a licitante ou com logomarca.